

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.740

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1970

**GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

**VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO**

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO**

PORTARIA Nº 1073, DE  
09.03.70  
Do Governo do Estado.

— <<>> —  
**PORTARIAS**  
Da Secretaria de Estado  
de Educação.

— <<>> —  
**RELAÇÃO DE  
CANDIDATOS  
APROVADOS**  
Da Universidade Federa-  
l do Pará — (Reitoria)

— <<>> —  
**PORTARIAS**  
Do Departamento de  
Estradas de Rodagem  
(D.E.R.—Pa.).

— <<>> —  
**ATA DA QUARTA  
ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**  
Da Pecuária Santa Lúcia  
S.A.

— <<>> —  
**ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE  
ASSEMBLEIA GERAL**  
De Joaquim Fonseca,  
Navegação, Indústria e  
Comércio S/A.

— <<>> —  
**ACÓRDÃO N.ºs 51, 52, 53  
e 54**

Do Tribunal de Justiça.

— <<>> —  
**EDITAL N.º 3/70 DP**  
Do Ministério da Fa-

## SECRETARIADO

**Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO**

**Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA**

**Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO**

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

**Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA**

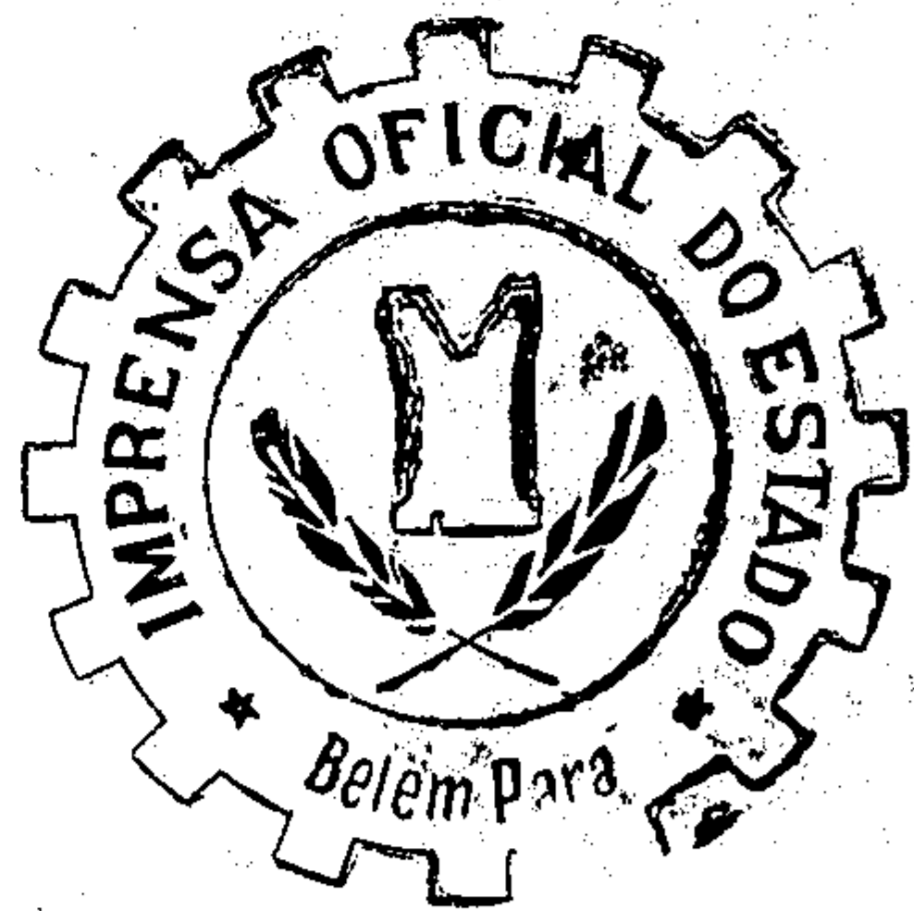
**Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA**

**Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-  
TIAO ANDRADE**

**Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA**

**Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS**

**Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO**



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
Número avulso	0,35	NCr\$	
NA CAPITAL:		Número atrasado	0,10
Anual	75,00	ao ano, aumenta	
Semestral	37,50	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum	2,50
E MUNICIPIOS		cada centímetro	
Anual	35,00	Página de Conta-	
Semestral	42,50	bilidade - preço	
		fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

PORTARIA N. 1073, DE 9 DE  
MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o vulto da despesa pública decorrente da aplicação do Decreto n. 6.955, de 26 de fevereiro de

1970, que reclassificou e reavaliou os cargos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado, e do Decreto-lei n. 175, da mesma data, que reajustou os vencimentos dos servidores civis do Estado e criou várias gratificações beneficiárias de diversos grupos ocupacionais, inclusive os membros do

Poder Judiciário e do Tribunal de Contas;

Considerando que a expedição dos atos acima referidos representa o máximo que o Governo pode assegurar, nesta oportunidade aos servidores do Estado;

Considerando que a reclassificação dos servidores e a majoração dos respectivos vencimentos ou salários representa um esforço do Governo visando a proporcionar aos servidores do Estado melhores condições de vida, embora que reconhecidamente modesta;

Considerando que cabe aos auxiliares diretos do Governo, cooperar ao máximo na compressão de despesas, para compensar pelo menos em parte, o elevado dispêndio, com a reclassificação dos servidores e majoração de seus vencimentos,

#### RESOLVE:

1. RECOMENDAR aos senhores dirigentes de Unidades Orçamentárias do Poder executivo que estabeleçam, com urgência, normas visando não só a reduzir ao mínimo a concessão de gratificações por serviços extraordinários, como também a controlar o respectivo pagamento.

E de toda conveniência que a partir do mês corrente, a concessão da referida vantagem fique centralizada nas Secretarias de Estado.

O respectivo pagamento só deverá ser autorizado, em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante Portaria do respectivo Secretário de Estado.

A vantagem em apreço não deverá ser concedida em caráter permanente, e sim por determinado prazo fixado no ato da concessão.

2. RECOMENDO outrossim, que o pagamento por serviços prestados, previsto no artigo 34 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentado pelo Decreto n. 6.492-A, de 31 do mesmo mês e ano, fique restrito ao pessoal absolutamente necessário aos serviços de certos Órgãos.

Os senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias deverão baixar as normas de

serviço que se fizerem necessárias visando uma melhor distribuição dos serviços nas Unidades Executoras subordinadas de modo a suprimir, ainda no corrente mês, o maior número possível de elementos pagos por serviços prestados.

3. RECOMENDAR ainda que seja providenciada pelas Unidades Orçamentárias a atualização das Tabelas de diaristas, face aos novos salários atribuídos aos mesmos pela Tabela anexa ao Decreto-lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970, e bem assim a reclassificação de cargos e funções previstas no Decreto n. 6.955, de 26.02.70.

4. As novas Tabelas de diaristas (Pessoal Variável) deverão ser enviadas ao Departamento do Serviço Público, até o dia 18 do mês corrente, para estudo e aprovação pelo Governador do Estado, e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

As novas Tabelas de diaristas deverão consignar as referências de salários prevista no Decreto-lei n. 175, de 26.2.70, não podendo o valor total da Tabela ultrapassar de vinte por cento (20%) do montante destinado ao pagamento do Pessoal Variável consignado nas Tabelas anexas ao Orçamento do Estado para 1970, republicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 1969. (Caderno Especial do D.O.E. n. 21.693).

O pagamento dos salários do mês de março corrente será feito com estrita observância da nova Tabela de diaristas, cabendo ao DSP fiscalizar o atendimento da presente recomendação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de março de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

(G. — Reg. n. 3715)

**PORTARIA N. 883/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Rosa da Silva para exercer, como diarista, a função de professor (leiga), referência I na Escola de Ajuruteua no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2808)

**PORTARIA N. 884/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Miracy Botelho para exercer, como diarista a função de professor (leiga), referência I na Escola Isolada de Jutai no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2807)

**PORTARIA N. 885/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Osvaldina da Silva para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no lugar Sta. Maria na Vila de Tracuateua no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2806)

**PORTARIA N. 886/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosilda Risuenho da Silva para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola do Alto Emborai no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2805)

**PORTARIA N. 887/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Pinheiro Rodrigues para exercer, como diarista, a função de professor (leiga) referência I, na Escola Isolada Campo Grande Montenegro no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2804)

**PORTARIA N. 888/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha de Jesus Farias Alves, para exercer, como diarista a função de professor (leiga) referência I, na Escola do Picanço no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 889/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Vanilda Brito da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (leiga), referência I, na Escola do lugar Campo Grande Montenegro no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 23 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2802)

**PORTARIA N. 890/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Waldecy dos Santos Silva para exercer, como diarista, a função de professor leigo, referência I, no Grupo Escolar Pinheiro Júnior no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2800)

**PORTARIA N. 891/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Zulmira Maria da Silva para exercer, como diarista a função de professor leigo referência I, na Escola de Moçajuba, no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2801)

**PORTARIA N. 892/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22.1.1969, Ana Rodrigues da Rocha para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola de Riozinho no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2823)

**PORTARIA N. 893/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, José Luis da Silva Pereira, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Serraria no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2822)

**PORTARIA N. 894/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Marly Gomes dos Santos, para exercer, como diarista, a função de professor leigo, referência I, na Escola Isolada de Caratateua no município de Bragança, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2820)

**PORTARIA N. 895/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do

artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria de Lourdes Leite professor leigo referência I, na Escola de Urupiúna no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.1970, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2819)

**PORTARIA N. 974/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Marieta de Carvalho Miranda Pimentel, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada da Travessa Santa Maria no município de São Miguel do Guamá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2858)

**PORTARIA N. 975/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Espírito Santo Batista de Lima, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola

Isolada do Alto Urururi no município de São Miguel do Guamá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.1970, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2866)

**PORTARIA N. 977/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Anisia Monteiro Silva, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada Berlim da no município de São Domingos do Capim percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2863)

**PORTARIA N. 978/70 —**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Zilda de Araújo Carmo, para exercer, como diarista, a função de professor leigo, referência I, na Escola da Fóz do Palmeta no município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de NCr\$

94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2865)

PORTARIA N. 979/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Tereza de Jesus Batista, para exercer, como diarista a função de professor leigo referência I, na Escola de Perseverança no município de São Domingos do Capim percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 0190 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de fevereiro até 30 de junho do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70, a gratificação mensal de deslocamento na base de 50% (cinquenta por cento) ao funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2864)

PORTARIA N. 972/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Vanda Maria Flor Bicho, para exercer, como diarista, a função de professor leigo, referência I, na Escola Isolada de Carapateua no município de São Miguel do Guamá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2860)

Quadro Unico, considerando sua condição de Diretor Técnico deste Departamento, que lhe exige inspecionar as frentes de serviço do órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619—Dia 10.3.70)

PORTARIA N. 0191 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de fevereiro até 30 de junho do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70, a gratificação mensal de deslocamento na base de 50% (cinquenta por cento) ao funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Unico, considerando sua condição de Chefe da Divisão de Obras Específicas, que lhe exige supervisionar as obras de construção das rodovias sob encargo da D.O.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619—Dia 10.3.70)

PORTARIA N. 0192 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de fevereiro até 30 de junho do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70, a gratificação mensal de deslocamento na base de 50% (cinquenta por cento) ao funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Engenheiro do Quadro Unico, considerando sua condição de Chefe da Divisão de Controle de Obras, que lhe exige inspecionar as construções de rodovias a cargo de firmas empreiteiras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619—Dia 10.3.70)

PORTARIA N. 0193 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de

07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de fevereiro até 30 de junho do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70, a gratificação mensal de deslocamento na base de 80% (oitenta por cento) ao funcionário Carlos Mancel Gobert Damasceno, Engenheiro do Quadro Unico, considerando sua condição de Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619—Dia 10.3.70)

PORTARIA N. 0194 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 18 de novembro de 1969, ao servidor Francisco Fernandes dos Santos, braçal da 3ª Residência — 1ª. DR os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60 da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0660/69, uma certidão de nascimento de sua filha menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos  
Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 619—Dia 10.3.70)

PORTARIA N. 0196 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar os funcionários Marquadir José Miranda Santos, Diretor Administrativo, José Alfredo do Carmo Caldas, Chefe da 1.ª Divisão Regional, Mário e Silva Feio, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, e José Maria Ribeiro Lisboa, Assessor de Relações Públicas, para representarem este Departamento na Primeira Reunião das Organizações Rodoviárias a ter lugar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, no período de 22 a 28 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0197 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único e Assessor desta Diretoria Geral, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria Administrativa durante o impedimento de seu titular, Eng. Marquadir José Miranda Santos, que deverá representar este Departamento na Primeira Reunião das Organizações Rodoviárias a ter lugar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0198 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Carlos Herman dos Santos Porto, Engenheiro do Quadro Único e Assistente Técnico da Primeira Divisão Regional, para sem prejuízo de suas funções, respon-

der pela Chefia da referida Divisão Regional, durante o impedimento de seu titular, Eng. José Alfredo do Carmo Caldas, que deverá representar este Departamento na Primeira Reunião das Organizações Rodoviárias a ter lugar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0199 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Benedito Fernandes da Silva, Assistente desta Diretoria Geral, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia de Gabinete — DG, durante o impedimento de seu titular, Procurador Mário e Silva Feio, que deverá representar este Departamento na Primeira Reunião das Organizações Rodoviárias a ter lugar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0200 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Antônio Pereira Dias, Oficial Administrativo do Quadro Único, para responder pela Chefia da Assessoria de Relações Públicas durante o impedimento do seu titular, Assessor José Maria Ribeiro Lisboa, que deverá representar este Departamento na Primeira Reunião das Organizações Rodoviárias a ter lugar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0201 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder a permissão necessária ao funcionário Hildeberg Belo Rodrigues, Médico do Quadro Único deste Departamento, servindo no Serviço Médico-Social, a fim de que, sem prejuízo de seus vencimentos, possa frequentar o curso de Hidrobiologia a ser realizado nesta capital, sob os auspícios do IDESP, no período de 16 a 21 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0202 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Palobaldo Calandrini de Azevedo, braçal das obras de construção da Rodovia PA-28, Monte Alegre-Praíinha, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0495/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0203 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho do servidor Aluisio Severiano Bezerra, Operador de Máquinas de 2.ª classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando que o referido servidor não possui a capacitação necessária para o exercício da função, conforme trata o processo interno n. 5753/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0204 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Transferir, para efeito de regularização funcional, da Segunda para a Quarta Divisão Regional, o servidor Maurilio Marques Goes, Pintor de 1.ª Classe deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

**PORTARIA N. 0205 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1062/68—DG, de 29.05.1968, que colocou à disposição do Núcleo Rodoviário de Marabá o servidor José Alfredo Lopes Pena, Topógrafo variável da 1.ª — DR, para cuja Divisão Regional deve retornar, considerando a solicitação de que trata o memorando n. 6770—DOE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de fevereiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 619 — Dia 10.3.70)

## A N U N C I O S

### SOBRAL IRMÃOS S/A

Relatório da Diretoria a ser apresentado à  
Assembléia Geral Ordinária

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, apresentamos a V. Sas. o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros & Perdas", com o parecer favorável do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969.

Apesar de perdurarem as dificuldades creditícias atuais, conseguimos estabilizar a situação da sociedade, compensando os prejuízos anteriores e ainda deixando um saldo de NCr\$ 10.589,35 à disposição da digna Assembléia.

Dentro do programa de ampliação e modernização de nossa indústria, já instalamos grande parte do maquinário encomendado, e dentro de alguns meses, com a chegada de nova remessa de máquinas, estaremos com nosso parque industrial completamente aparelhado para uma produção dentro do esquema do projeto aprovado pela SUDAM.

Desta maneira, julgamos ter correspondido à confiança em nós depositada, e, antes de encerrarmos este relatório, queremos agradecer aos nossos acionistas e a todos os nossos auxiliares, pela cooperação que nos proporcionaram, bem como aos membros do Conselho Fiscal, pela sua colaboração em todas as resoluções e iniciativas desta Diretoria, no exercício que acabamos de prestar contas.

Belém, 2 de março de 1970.

Sobral, Irmãos S.A.

- a) Acácio J. F. Sobral — Presidente
- a) Antônio M. S. Sobral — Diretor
- a) Manoel J. Silva — Diretor
- a) Salustiano V. Costa — Diretor

### BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

#### — A T I V O —

IMOBILIZADO	
Imóveis .....	100.341,84
Móveis & Utensílios .....	4.303,20
Maquinismos .....	35.107,55
Veículos .....	70.946,64
Imóveis C/Reavaliação .....	1.863.845,50
Móveis & Utensílios C/Reavaliação .....	14.569,28
Maquinismos C/Reavaliação .....	192.425,43
Veículos C/Reavaliação .....	66.940,15
Maquinismos C/Projeto .....	178.910,48
Instalações Elétricas e Hidráulicas .....	15.427,27
Obras em Andamento .....	100.119,51
Montagem do Projeto .....	31.700,00
Despesas de Organização .....	117.344,31
	<u>2.791.981,16</u>
	102.587,80
DISPONÍVEL	
Caixa .....	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	
Duplicatas a Receber .....	130.746,59
Contas Correntes .....	396.851,52
Mercadorias Gerais .....	4.319,23
Curtume Santo Antônio .....	683.645,28
Filiais .....	237.210,22
Salário Família .....	22.698,26
Títulos de Crédito .....	5.383,00
Agentes C/Corrente .....	1.089,57
Ações .....	4.793.250,00
Acionistas C/Subscrição .....	67.750,00
	<u>6.332.923,77</u>

### REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório .....	4.362,05	
Centrais Elétricas do Pará .....	3.198,18	
Fundo Gar. Tempo Serviço .....	4.191,21	
Banco Nacional de Habitação ..	1.890,46	13.636,90
		<u>22.088,80</u>
COMPENSADO		
Títulos Descontados .....	79.143,57	
Ações Caucionadas .....	400,00	79.543,57
		<u>79.543,57</u>
	NCr\$	<u>9.320.673,20</u>

### — P A S S I V O —

#### INEXIGÍVEL CAPITAL

Capital Autorizado:		
realizado .....	3.479.000,00	
a realizar .....	4.861.000,00	8.340.000,00
		<u>8.340.000,00</u>
Fundo de Depreciação .....	16.814,80	
Fundo de Reserva Legal .....	622,90	
Fundo p/Aumento de Capital ..	45.687,38	
Fundo de Participação Empregados .....	1.245,80	
Lucros & Perdas .....	10.589,35	8.414.960,23
		<u>8.414.960,23</u>

#### EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Obrigações a Pagar .....	30.549,25	
Inst. Nac. Prev. Social .....	333,49	
Banco do Brasil C/Garantida .....	253.921,39	
Banco do Estado do Pará C/Emp. ..	116.311,36	
Bancos C/Movimento .....	75.053,91	476.169,40
		<u>476.169,40</u>

#### EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Banco do Estado do Pará .....		350.000,00
COMPENSADO		
Endossos para Descontos .....	79.143,57	
Caução da Diretoria .....	400,00	79.543,57
		<u>79.543,57</u>
	NCr\$	<u>9.320.673,20</u>

Belém, 31 de dezembro de 1969

Sobral, Irmãos S. A.

- a) Acácio J. F. Sobral — Presidente
- a) Raphael M. Abensur — Téc. Cont. CRC—Pa. 0313

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

#### — D É B I T O —

		NCr\$
Saldo do Exercício Anterior .....	329.658,32	
Despesas de Administração .....	71.334,66	
Despesas Gerais .....	27.896,51	
Despesas c/Veículos .....	10.691,98	
Juros & Descontos .....	1.906,50	
Impostos Diversos .....	478,15	
Mercadorias Gerais .....	3.373,13	
Fundo de Reserva Legal .....	622,90	
Fundo de Participação dos Empregados .....	1.245,80	
Saldo à disposição da Assembléia ..	10.589,35	457.797,30
		<u>457.797,30</u>

#### — C R É D I T O —

Curtume Santo Antônio .....	181.650,17	
Aluguéis .....	1.382,00	
Prensa C/Aluguel .....	2.205,28	

Frigorífico C/Aluguel .....	4.903,00	
Dividendos .....	1.186,52	
Fundo de Reserva Especial .....	258.200,44	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro .....	8.299,91	457.797,30

Belém, 31 de dezembro de 1969

Sobral, Irmãos S.A.

a) Acácio J. F. Sobral — Presidente

a) Raphael M. Abensur — Téc. Cont. CRC—Pa. 0313

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S.A., verificaram os livros contábeis da Empresa, bem como a sua documentação, e encontrando tudo em perfeita ordem, inclusive o balanço e conta de "Lucros & Perdas" referentes ao exercício de 1969, recomendam à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 28 de fevereiro de 1970

a) Joaquim Nunes Alves

Antônio Maria Fidalgo

Francisco Joaquim Fonseca

(Ext. — Reg. n. 620 — Dia 10.3.70)

#### AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S.A.

"AGRESTA"

Belém, 4 de março de 1970

a) Mario Silvestre  
Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 617 —  
Dias: 10, 12 e 14/3/70)

Assembléia Geral Ordinária  
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março corrente às 17 horas, em nossa sede social à rua Santo Antonio n. 301 — 2o. andar, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31.12.69;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

"EVALDO MOTTA DE MOURA, Médico, tendo extraviado sua Carteira do Conselho Regional de Medicina, emitida pelo C. R. M. da Guanabara, sob o número 9660, solicita a quem encontrar tal documento, restituí-lo ao Hospital Geral de Belém, sito à Praça Santos Dumont, nesta cidade"

Atenciosamente.

Evaldo Motta de Moura

(T. n. 15870 — Reg. n. 652 —  
Dia: 10/3/70)

#### PECUARIA-SANTA LUCIA S.A.

Ata da quarta Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. nº 05 — 426 — 838

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta, às 10 horas, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S/A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Vicente Sampaio Goes Neto, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário o doutor Edmur da Costa Pimentel o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte: — "Pecuária Santa Lúcia S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas da Pecuária Santa Lúcia S/A, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 27 de fevereiro de 1970, na sede da empresa, na cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) aumento do capital social e b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo 3 de fevereiro de 1970. (a) Vicente Sampaio Goes Neto — Diretor-Presidente". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que estavam votados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo em vista que várias firmas

optaram a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Lúcia S/A, com recursos oriundos da Lei 5.174/66, no valor total de NCr\$ 303.601,00 (Trezentos e Três Mil, Seiscentos e Hum Cruzeiros Novos). VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 439.773,00 para NCr\$ 793.379,00, mediante a subscrição de 303.601 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição proveniente da Lei de Incentivos Fiscais, e 50.000 são ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos Sociais da Sociedade na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 793.379,00 (setecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros novos) dividido em 793.379 (setecentas e noventa e três mil trezentas e setenta e nove) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 254.460 (duzentas e cinqüenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta) são ordinárias nominativas e 538.919 (quinhentas e trinta e oito mil, novecentas e dezenove) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 26 de fevereiro de 1970. (a.a.) Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Lúcia S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos das leis de Incentivos Fiscais no valor de



NCr\$ 303.601,00 (trezentos e três mil seiscentos e um cruzeiros novos) e com recursos próprios no valor de ... NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), totalizando um aumento no valor de ... NCr\$ 353.601,00 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e um cruzeiros novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 439.778,00 para ... NCr\$ 793.379,00 e alterado o artigo 5º "caput" dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade, e portanto, merece total aprovação deste Conselho dos senhores acionistas reunidos em Assembléa Geral. Barreira do Campo, 26 de fevereiro de 1970. (a.a.) Sergio Assumpção de Toledo Piza, Edoardo Cerqueira Cesar e Waldemar Bianchi. Fina a leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão a votação a referida proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente informou que encontrava-se sobre a mesa o Boletim de Subscrição referente ao aumento de capital com recursos oriundos das leis de incentivos fiscais, proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante já mencionada, ou seja, ... NCr\$ 303.601,00 fazendo o mesmo parte integrante da presente Ata, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência a subscrição pelos atuais acionistas. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléa fixar prazo, não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital provenientes de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel ponderou

que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléa todos os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S/A, representando a totalidade do capital social com direito a voto, fato que propunha fosse aprovada pela Assembléa a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da empresa todas as ações, propunha ainda c) que fosse facultado aos acionistas que não tivessem subscrito a proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecendo o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida a discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Paulo Edmur Vieira Pimentel, foi aceita unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente terminou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem a subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita pelos acionistas: Vicente Sampaio Góes Neto, subscveu 30.000 (trinta mil) ações e Waldemar Bianchi subscveu 20.000 (vinte mil) ações tendo em vista que os demais deixaram de subscrever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade, ficando efetivado o aumento para NCr\$ 793.379,00 e consequentemente alterado o artigo 5º "caput" dos estatutos sociais

que passou a vigorar com a redação proposta pela diretoria. Em seguida o senhor Presidente informou que estava esgotada a ordem do dia e perguntou se alguém queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, declarou encerrada a presente Assembléa suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1970.  
(a.a.) Vicente Sampaio Góes Neto — Presidente  
Edmur da Costa Pimentel — Secretário  
Vicente Sampaio Góes Neto  
Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes

Waldemar Bianchi  
Edmur da Costa Pimentel  
João Baptista Sampaio Góes  
Paulo Edmur Vieira Pimentel  
Marina Piza de Sampaio Góes  
Marina Helena Vieira Pimentel

CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.  
(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Presidente.

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.  
Belém, 03 de março de 1970.  
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias correspondentes ao aumento de capital social, no valor de ... NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), dividido em 50.000 (cincoenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 1970. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1970.

Nº de Ordem	Nome, Enderço do Subscritor	Nº de ações	Valor NCr\$
01	VICENTE SAMPAIO GÓES NETO Avenida São Gualter, n. 1.345 — São Paulo — SP.	30.000	30.000,00
02	WALDEMAR BIANCHI — Rua Dr. Carlos Norberto de Sousa Araújo, 869 — São Paulo — SP.	20.000	20.000,00
T O T A L		50.000	50.000,00

CERTIFICO que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.  
Belém, 03 de março de 1970.  
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

## PECUARIA SANTA LUCIA S. A.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais nominativas correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 303.601,00 (trezentos e três mil, seiscentos e um cruzeiros-novos) dividido em 303.601 (trezentos e três mil, seiscentas e uma) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 27 de fevereiro de 1970. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1970.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	Endereço Completo	Exercício 1969	Total NCr\$	Nº de Ações
01	ADELINO CAMPANHA	Jardim Candida, Quadra 27 — Lotes 18 — 19 — Araras — SP.	550,00	550,00	550
02	ADEMAR BEFIN	Rua 7 de Setembro n. 327 — Cordeirópolis — SP.	474,00	474,00	474
03	A. CONZALES	Rua 5 n. 1.067 — Rio Claro — SP.	590,00	590,00	590
04	ALBERTO J. OEHLMEYER FILHO	Chacara Esmeralda — Rio Claro — SP.	740,00	740,00	740
05	ALCIDES FOSSALUZA	Rua 8 n. 1.416 — Rio Claro — SP.	2.768,00	2.768,00	2.768
06	ALCIDES GADOTTI	Avenida 1º de Agosto n. 388 Piracicaba — SP.	626,00	626,00	626
07	ALCIDIO BELLA	Via W. Luiz, Km. 172 — Rio Claro — SP.	313,00	313,00	313
08	ALCINDO DIAS MONTEIRO	Rua 10 n. 481 — Rio Claro — SP.	247,00	247,00	247
09	ALTAMIRANO DE MACEDO	Rua 3 n. 668 — Rio Claro — SP.	952,00	952,00	952
10	ANDRADE, OLIVEIRA & CIA. LTDA.	Avenida 29, Esquina da Rua 9 — Rio Claro — SP.	233,00	233,00	233
11	ANGELO GREGO	Rua 4 n. 606 — Rio Claro SP.	1.121,00	1.121,00	1.121
12	ANIBAL CAIUT	Rua 2 n. 1.140 — Rio Claro — SP.	888,00	888,00	888
13	ANNA J. RODRIGUES & CIA. LTDA.	Avenida P. 21 n. 135 — Rio Claro — SP.	127,00	127,00	127
14	ANNELIO JANONI	Rua Carlos Gomes s/n. — Cordeirópolis — SP.	246,00	246,00	246
15	ANTONIA APARECIDA TOFOLO	Avenida 19-A n. 119 — Rio Claro — SP.	609,00	609,00	609
16	ANTONIO CASAGRANDE	Rua 5 n. 1.013 — Rio Claro — SP.	1.559,00	1.559,00	1.559
17	ANTONIO CIANI	Avenida 13 n. 1.251 — Rio Claro — SP.	144,00	144,00	144
18	ANTONIO DOIMO	Avenida 1 n. 172 — Corumbataí — SP.	1.898,00	1.898,00	1.898
19	ANTONIO ECLES FILHO	Avenida 13 n. 1.279 — Rio Claro — SP.	158,00	158,00	158
20	ANTONIO GUTIERREZ	Avenida 32 n. 465 — Rio Claro — SP.	143,00	143,00	143
21	ANTONIO JOAO SARTORI	Rua 5 n. 548 — Rio Claro — SP.	1.272,00	1.272,00	1.272
22	ANTONIO MARQUES DIAS	Rua 3-A n. 348 — Rio Claro — SP.	603,00	603,00	603
23	ANTONIO MOÇO NETO	Rua 3 n. 685 — Rio Claro — SP.	819,00	819,00	819
24	ANTONIO RAITANO	Bairro do Tanquinho — Piracicaba — SP.	1.456,00	1.456,00	1.456
25	ANTONIO ROVERATTI	Rua 6 n. 733 — Rio Claro — SP.	131,00	131,00	131
26	ANTONIO ZAMARIOLA	Avenida 1 n. 195 — Corumbataí — SP.	159,00	159,00	159
27	ARMANDO MINGALDO	Avenida 4 n. 425 — Ferraz — SP.	334,00	334,00	334
28	ARNALDO COSTA	Avenida 1 n. 445 — Rio Claro — SP.	4.740,00	4.740,00	4.740

Terça-feira, 10

## DIARIO OFICIAL

Março — 1970 — 11

29	ARNALDO MANCINI	Avenida 1 n. 287 — Corumbatai — SP. . . . .	220,00	220,00	220
30	AROLDO BARTHMAN	Rua 4 n. 1.926 — Rio Claro — SP. . . . .	713,00	713,00	713
31	ARTHUR CRISTOFOLETTI	Rua 8 n. 1.813 — Rio Claro — SP. . . . .	666,00	666,00	666
32	ATTILIO ISLER	Rua 6 n. 2.855 — Rio Claro — SP. . . . .	912,00	912,00	912
33	A. VECCHIATO & CIA. LTDA.	Rua 2-B n. 400 — Rio Claro — SP. . . . .	772,00	772,00	772
34	BERALDO & CIA. LTDA.	Rua Dr. Castro de Carvalho s/n. — Cordeirópolis — SP. . . . .	125,00	125,00	125
35	B. FERREIRA & CIA. LTDA.	Rua 6 n. 3.606 — Rio Claro — SP. . . . .	1.447,00	1.447,00	1.447
36	BIAGIO CRISTOFOLETTI	Avenida 26 n. 1.143 — Rio Claro — SP. . . . .	1.005,00	1.005,00	1.005
37	BRUSCHO & CIA. LTDA.	Via W. Luiz Km. 176 — Rio Claro — SP. . . . .	907,00	907,00	907
38	BUSCHINELLI & COMPANHIA	Avenida 2 n. 726 — Santa Gertrudes — SP. . . . .	4.534,00	4.534,00	4.534
39	C.A. AUTO-VESTE. REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.	Avenida 2 n. 228 — Rio Claro — SP. . . . .	981,00	981,00	981
40	CARBONEZI & PROCÓPIO	Avenida 2-A n. 245 — Rio Claro — SP. . . . .	953,00	953,00	953
41	CARLINI & RUSSO LIMITADA	Rua 3 n. 781 — Rio Claro — SP. . . . .	725,00	725,00	725
42	CASA DE PINTURA DANUBIO AZUL LTDA.	Rua Sete de Setembro n. 393 Limeira — SP. . . . .	1.358,00	1.358,00	1.358
43	CASTELLO & COMPANHIA	Rua Dois n. 1.145 — Rio Claro — SP. . . . .	2.950,00	2.950,00	2.950
44	CAFFAI & CIA. LTDA.	Rua Particular n. 3 — Rio Claro — SP. . . . .	857,00	857,00	857
45	CELESTINO CALDERARO	Rua 7 de Setembro n. 308 Cordeirópolis — SP. . . . .	250,00	250,00	250
46	CELSO PEREIRA DOBES	Rua 1 n. 1.484 — Rio Claro — SP. . . . .	1.473,00	1.473,00	1.473
47	CEREALISTA GUANABARA LTDA.	Rua Oito n. 207 — Cordeirópolis — SP. . . . .	147,00	147,00	147
48	CESAR & COMPANHIA	Rua 8 n. 1.405 — Rio Claro — SP. . . . .	192,00	192,00	192
49	C. F. STEIN	Rua 8 n. 1.889 — Rio Claro — SP. . . . .	245,00	245,00	245
50	CHAPEL ANTONIO & FILHOS LTDA.	Avenida 1 n. 518 — Rio Claro — SP. . . . .	347,00	347,00	347
51	CIFAL — COM. IND. DE FERRO E AÇO LIMEIRENSE LTDA.	Avenida Souza Queiroz n. 495 — Limeira — SP. . . . .	4.344,00	4.344,00	4.344
52	CLARICE DEMARCHI SCHIO	Rua 4-B n. 223 — Rio Claro — SP. . . . .	4.638,00	4.638,00	4.638
53	CLÓVIS VICINO	Avenida Rui Barbosa n. 622 — Piracicaba — SP. . . . .	1.478,00	1.478,00	1.478
54	COARACY DE OLIVEIRA	Rua 8 n. 1.143 — Rio Claro — SP. . . . .	1.115,00	1.115,00	1.115
55	CODO SIA. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO CALÇADOS	Avenida 3 n. 39 — Rio Claro — SP. . . . .	6.496,00	6.496,00	6.496
56	COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA ITAPORANGA	Fazenda Itaporanga — Cordeirópolis — SP. . . . .	13.244,00	13.244,00	13.244
57	DALLA COSTA & COMPANHIA	Avenida Limeira, Km. 2 — Araras — SP. . . . .	965,00	965,00	965
58	DANIEL FRANCISCO FRASSON	Bairro de Tanquinho — Piracicaba — SP. . . . .	724,00	724,00	724
59	DELTON HEBLING	Rua 8 n. 1.789 — Rio Claro — SP. . . . .	939,00	939,00	939
60	DOMINGOS BANCHI JUNIOR	Rua 3 n. 1.606 — Rio Claro — SP. . . . .	147,00	147,00	147
61	DOMINGOS REGINATO	Avenida 3 n. 399 — Rio Claro — SP. . . . .	270,00	270,00	270
62	DORIVAL CONTATTO	Avenida 24 n. 901 — Rio Claro — SP. . . . .	1.049,00	1.049,00	1.049
63	DORIVAL CRUZ LIMA & IRMA	Rua Alfredo Guedes n. 893 — Piracicaba — SP. . . . .	5.429,00	5.429,00	5.429

64	DROGASMIL LTDA.	Rua Senador Vergueiro n. 396 — Limeira — SP.....	349,00	349,00	349
65	D. X. CAMARGO	Rua B n. 370 — Rio Claro — SP.....	247,00	247,00	247
66	EDISON ANTONIO ALVES DE LIMA & IRMÃO LTDA.	Rua 2 n. 1.281 — Rio Claro — SP.....	126,00	126,00	126
67	EGAMIDIO DE ALMEIDA	Rua 1 n. 1.983 — Rio Claro — SP.....	358,00	358,00	358
68	EGYDIO BRUNELLI	Bairro de Batovi — Zona Ru- ral — s/n. — Rio Claro — SP.....	239,00	239,00	239
69	ELIEL ESTETER	Via W. Luiz Km. 176 — Rio Claro — SP.....	176,00	176,00	176
70	ELIZEU CHRISTOFOLLETTI & IRMÃO	Avenida 26 n. 1.188 — Rio Claro — SP.....	888,00	888,00	888
71	ELVIO CAMPAGNER	Rua Três n. 137 — Rio Cla- ro — SP.....	701,00	701,00	701
72	ENOQUE GRISOTTO	Bairro de Santa Terezinha — Piracicaba — SP.....	2.619,00	2.619,00	2.619
73	E. OLDENDORF S/A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	Rua Guaianazes n. 232 — São Paulo — SP.....	1.469,00	1.469,00	1.469
74	EPHESIO PIZZIRANI	Rua 4 n. 1.483 — Rio Claro — SP.....	744,00	744,00	744
75	ERNESTO BATELOCH	Rua 6 n. 2.061 — Rio Claro — SP.....	327,00	327,00	327
76	ERNESTO BÜZOLIN	Rua Cristovão Colombo n. 763 — Araras — SP.....	716,00	716,00	716
77	ERNESTO MACHIONI & FILHOS	Avenida Cascalho n. 10 — Cordeirópolis — SP.....	544,00	544,00	544
78	ESMERALDA THOMAZ MORETTI	Rua Carlos Gomes n. 246 — Limeira — SP.....	1.608,00	1.608,00	1.608
79	FABRICA DE ESPELHOS LUSO-BRASILEIRA LTDA.	Rua Maria Joaquina n. 57 a 79 — São Paulo — SP.....	658,00	658,00	658
80	FARMÁCIA SÃO SEBASTIAO LTDA.	Rua Boa Vista n. 291 — Li- meira — SP.....	1.295,00	1.295,00	1.295
81	F. C. FONSECA & COMPANHIA	Avenida 20 n. 670 — Rio Cla- ro — SP.....	2.151,00	2.151,00	2.151
82	F. C. SANTOS & IRMÃOS	Rua 8 n. 766 — Rio Claro — SP.....	618,00	618,00	618
83	FEBA INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.	Rua Benjamim Constant n. 609 — São Paulo — SP.....	6.995,00	6.995,00	6.995
84	FERNANDO PANHOCA	Rua José Moreira n. 251 — Fundos — Cordeirópolis — SP.....	115,00	115,00	115
85	FERREIRA, FERREIRA & CIA. LTDA.	Rua 4 n. 486 — Rio Claro — — SP.....	1.544,00	1.544,00	1.544
86	FERRÚCIO TIRITAN	Avenida 1-A n. 254 — Rio Claro — SP.....	480,00	480,00	480
87	FLORINDO FERRO	Rua Hum n. 805 — Rio Cla- ro — SP.....	583,00	583,00	583
88	FOMASCH — COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Avenida 5 n. 346 — Rio Cla- ro — SP.....	1.146,00	1.146,00	1.146
89	FRANCATTO & COMPANHIA	Rua Francisco Leite n. 158 Araras — SP.....	619,00	619,00	619
90	FRANCISCATTI & FRANCISCATTO	Avenida Cascalho n. 34 — Cordeirópolis — SP.....	159,00	159,00	159
91	FRANCISCO DE MARIO	Rua 8 n. 471 — Rio Claro — SP.....	494,00	494,00	494
92	FRANCISCO GEROMEL	Avenida 2 n. 81 — Rio Cla- ro — SP.....	237,00	237,00	237
93	FRESCHI & MARCONI	Rua 1 n. 356 — Rio Claro — SP.....	1.090,00	1.090,00	1.090
94	FURLAN & CIA. LTDA.	Rua Francisco Paulo Russo n. 54 — Araras — SP.....	512,00	512,00	512
95	GABRIEL FERREIRA GOMES	Avenida M-15 n. 263 — Rio Claro — SP.....	378,00	378,00	378
96	GALUBAN & CIA. LTDA.	Avenida Mogi Mirim n. 1.118 — Limeira — SP.....	1.336,00	1.336,00	1.336
97	GAVA & GASPARG LTDA.	Rua Dr. Veloso n. 26-A — Limeira — SP.....	2.008,00	2.008,00	2.008

98	GAZETA DE LIMEIRA LTDA.	Praça Dr. Luciano Esteves n. 90 — Limeira — SP.	725,00	725,00	725
99	GERALDO BONATTI DE MORAES	Rua Toledo Barros n. 231 Cordeirópolis — SP.	104,00	104,00	104
100	GERALDO LEONARDO ZANELLO	Rua 1 n. 464 — Rio Claro — SP.	106,00	106,00	106
101	GERALDO XAVIER DE CAMARGO	Rua 8 n. 1.496 — Rio Claro — SP.	531,00	531,00	531
102	GERALDO ZANCHETTA	Avenida 1 n. 82 — Corum- bataí — SP.	452,00	452,00	452
103	GILBERTO ZUCCHI	Rua Dois n. 826 — Rio Cla- ro — SP.	3.116,00	3.116,00	3.116
104	GIMENEZ, FERNANDES LTDA.	Via W. Luiz Km. 176 — Rio Claro — SP.	1.706,00	1.706,00	1.706
105	GINO CONTIN & CIA. LTDA.	Rua Ciro Costa n. 437 — Li- meira — SP.	1.707,00	1.707,00	1.707
106	GRÁFICA RIO CLARO LTDA.	Rua 6 n. 1.283 — Rio Claro — SP.	2.715,00	2.715,00	2.715
107	GUILHERME CELLA	Rua 9 n. 142 — Rio Claro — SP.	380,00	380,00	380
108	HEBLING & BUTOLO	Rua 8 n. 1.737 — Rio Claro — SP.	1.330,00	1.330,00	1.330
109	HELENA BRAJÃO LAMBERTUCCI	Rua Hum n. 811 — Rio Cla- ro — SP.	127,00	127,00	127
110	HERMINI & HERMINI	Rua 6 n. 1.875 — Rio Claro — SP.	1.074,00	1.074,00	1.074
111	HEROINA CITATINI	Avenida 29 n. 1.450 — Rio Claro — SP.	298,00	298,00	298
112	HEROS PUBLICIDADE LTDA.	Rua 7 de Abril n. 195 — 2º an- dar São Paulo — SP.	4.740,00	4.740,00	4.740
113	HUSSNI & COMPANHIA	Rua 3 n. 1.581 — Rio Claro — SP.	5.610,00	5.610,00	5.610
114	HYGINO CAMPEÃO	Rua 3 n. 1.424 — Rio Claro — SP.	4.596,00	4.596,00	4.596
115	IMPORTADORA E EXPORTADORA MARSAM LTDA.	Praça da República n. 128 — 7º andar — São Paulo — SP.	1.772,00	1.772,00	1.772
116	INDAIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Rua 13 n. 1.673 — Rio Claro — SP.	386,00	386,00	386
117	INDÚSTRIA E COM. DE CEREAIS ANGELICA LTDA.	Rua Santos Dumont n. 225 — Cordeirópolis — SP.	1.507,00	1.507,00	1.507
118	INDÚSTRIA E COMÉRCIO FUNDAÇÃO NEICON LTDA.	Rua São Francisco de Assis n. 1.099 — Piracicaba — SP.	5.434,00	5.434,00	5.434
119	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUFFO LTDA.	Rua São Benedito n. 84 — Limeira — SP.	620,00	620,00	620
120	INDÚSTRIA DE BEBIDAS DOMINGOS D'ABRON- ZO LTDA.	Rua 10 n. 1.024 — Rio Claro — SP.	2.646,00	2.646,00	2.646
121	INDÚSTRIA DE MÓVEIS SOFAZUL LTDA.	Rua 3 n. 1.118 — Rio Claro — SP.	966,00	966,00	966
122	INDÚSTRIAS MÁQUINA D'ANDREA S/A	Avenida Souza Queiroz n. 267 — Limeira — SP.	8.484,00	8.484,00	8.484
123	INPABRA — INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO BRANCO S/A	Estrada Matadouro Municipi- pal s/n. — Rio Claro — SP.	3.285,00	3.285,00	3.285
124	IRINEU LORANDI	Rua Governador Pedro de Toledo n. 1.030 — Piracica- ba — SP.	2.395,00	2.395,00	2.395
125	IRMAOS BERTAGNA	Rua 4 n. 5 — Corumbataí SP.	238,00	238,00	238
126	IRMAOS BETTIM	Vila Pereira — Cordeirópo- lis — SP.	1.116,00	1.116,00	1.116
127	IRMAOS CERRI LTDA.	Rua 14 — Via de Acesso s/n. — Rio Claro — SP.	4.088,00	4.088,00	4.088
128	IRMAOS CRUZ LIMA	Rua São José n. 1.600 — Pi- racicaba — SP.	1.322,00	1.322,00	1.322
129	IRMAOS DELLA COLETTA	Fazenda Bom Jesus — Cor- deirópolis — SP.	1.785,00	1.785,00	1.785
130	IRMAOS FRANZONI	Rua Onze n. 258 — Rio Cla- ro — SP.	238,00	238,00	238
131	IRMAOS FURLAN & CIA. LTDA.	Rua América n. 337 — Ara- ras — SP.	1.335,00	1.335,00	1.335

132	IRMAOS MASCARIN	Rua Da. Maria Eliza n. 151 — Piracicaba — SP. ....	949,00	949,00	949
133	IRMAOS MENGARDO & FILHOS LTDA.	Distrito de Ferraz — Rio Claro — SP. ....	1.401,00	1.401,00	1.401
134	IRMAOS PALAZZO LTDA.	Rua 8 n. 1.578 — Rio Claro — SP. ....	2.132,00	2.132,00	2.132
135	IRMAOS PERIN	Avenida Um n. 121 — Corum- bataí — SP. ....	598,00	598,00	598
136	IRMAOS ROSSINI LTDA.	Rua 8 n. 2.449 — Rio Claro — SP. ....	444,00	444,00	444
137	IRMAOS ZAROS	Rua 3 n. 2.568 — Rio Claro — SP. ....	94,00	94,00	94
138	ISAURA ASSUMPCAO, SCHMIDT & CIA. LTDA.	Avenida 8 n. 430 — Rio Claro — SP. ....	3.658,00	3.658,00	3.658
139	ISMAEL PIZZIRANI	Rua 4 n. 1.682 — Rio Claro — SP. ....	1.440,00	1.440,00	1.440
140	IVO ROSALEM & FILHOS LTDA.	Rua 8 n. 361 — Rio Claro — SP. ....	2.333,00	2.333,00	2.333
141	JACI FELIPE CECCATTO	Avenida 15 n. 1.183 — Rio Claro — SP. ....	615,00	615,00	615
142	JAIME ZUCCHI	Bairro de Ferraz s/n. — Rio Claro — SP. ....	1.397,00	1.397,00	1.397
143	J. D'ANDREA & CIA. LTDA.	Avenida Souza Queiroz n. 193 — Limeira — SP. ....	2.518,00	2.518,00	2.518
144	JEAN KHALIL KASSOUF	Rua 2 n. 1.109 — Rio Claro — SP. ....	3.030,00	3.030,00	3.030
145	JOAO ARNOSTI & CIA. LTDA.	Rua Samambaia n. 474 — Rio Claro — SP. ....	1.800,00	1.800,00	1.800
146	JOAO CASSAB	Rua 1—B n. 186 — Rio Cla- ro — SP. ....	320,00	320,00	320
147	JOAO MACHADO	Rua 4 n. 1.302 — Rio Claro — SP. ....	534,00	534,00	534
148	JOAO STIVALI	Rua 7 n. 1.507 — Rio Claro — SP. ....	301,00	301,00	301
149	JOAQUIM KANTOVITZ	Rua 20 s/n. — Rio Claro — SP. ....	114,00	114,00	114
150	JOEL PIZZIRANI	Rua 6—A n. 256 — Rio Claro — SP. ....	451,00	451,00	451
151	JOSBER PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Rua 8 n. 1.628 — Rio Claro — SP. ....	1.259,00	1.259,00	1.259
152	JOSÉ ALEXANDRE JUNIOR	Avenida 8 n. 840 — Rio Cla- ro — SP. ....	4.247,00	4.247,00	4.247
153	JOSÉ BELOTTO	Rua 1—A n. 261 — Santa Gertrudes — SP. ....	1.129,00	1.129,00	1.129
154	JOSÉ BELOTTO FILHO	Rua 1—A n. 171 — Santa Gertrudes — SP. ....	473,00	473,00	473
155	JOSÉ CUNHA GODOY	Avenida 7 n. 1.581 — Rio Claro — SP. ....	145,00	145,00	145
156	JOSÉ GUILHERME	Avenida 13 n. 1.093 — Rio Claro — SP. ....	2.904,00	2.904,00	2.904
157	JOSÉ MAROTTI	Rua 9 n. 215 — Rio Claro — SP. ....	420,00	420,00	420
158	JOSÉ PATRESE	Via. Washington Luiz — — Km. 172 — Rio Claro — SP. ....	683,00	683,00	683
159	JOSÉ SECCO	Avenida 17 — n. 1.279 — Rio Claro — SP. ....	195,00	195,00	195
160	KANNEBLEY & MENDES LTDA.	Rua Quatro n. 2.531 — Rio Claro — SP. ....	38,00	38,00	38
161	LEONTINO FURTS	Rua Toledo de Barros n. 144 — Cordeirópolis — SP. ..	293,00	293,00	293
162	LIDER HOTEL LTDA.	Avenida 2 n. 198 — Rio Cla- ro — SP. ....	2.942,00	2.942,00	2.942
163	LINARDI & LINARDI	Rua 3 n. 1.398 — Rio Claro — SP. ....	526,00	526,00	526
164	LUIZ BAUNGARTNER	Avenida 5 n. 784 — Rio Cla- ro — SP. ....	572,00	572,00	572
165	LUIZ CARLOS BAPTISTA DE GODOY	Rua 15 n. 420 — Rio Claro — SP. ....	87,00	87,00	87

166	LUIZ RUSSO & IRMAO	Núcleo Caio Prado — Ara- ras — SP. ....	355,00	355,00	355
167	MANOEL M. CAVOTTO	Rua Senador Lacerda Fran- co n. 510 — Araras — SP.	2.945,00	2.945,00	2.945
168	MARCO ANTONIO	Rua 5 n. 956 — Rio Claro — SP. ....	202,00	202,00	202
169	MARIO C. X. CAMARGO	Rua 1 n. 1.127 — Rio Claro — SP. ....	990,00	990,00	990
170	MARIO DOS SANTOS	Avenida Rui Barbosa n. 546 — Piracicaba . . . . .	1.855,00	1.855,00	1.855
171	MARIO GOBESSO	Avenida 1 n. 208 — Corum- bataí — SP. . . . .	185,00	185,00	185
172	MARIO PAVAO & CIA. LTDA.	Rua 8 n. 691 — Rio Claro — SP. . . . .	173,00	173,00	173
173	MARIO SGARBIERO	Bairro dos Godinhos — Pi- racicaba — SP. . . . .	1.299,00	1.299,00	1.299
174	MARIO VENTURINI	Bairro Vila Nova — Pira- cicaba — SP. . . . .	1.619,00	1.619,00	1.619
175	MARTINHO PACHECO BARROS	Avenida Araras n. 233 — Li- meira — SP. . . . .	1.016,00	1.016,00	1.016
176	MASCARIM & COMPANHIA	Rua Carlos Gomes n. 76 — Cordeirópolis — SP. ....	209,00	209,00	209
177	MAZZINI & COMPANHIA	Rua 3 n. 556 — Rio Claro — SP. . . . .	1.481,00	1.481,00	1.481
178	M. D. GEMIGNANI & COMPANHIA	Rua 1 n. 1.119 — Rio Claro — SP. . . . .	1.540,00	1.540,00	1.540
179	MINGANTI & SILVA LTDA.	Rua 1 n. 1.410 — Rio Claro — SP. . . . .	951,00	951,00	951
180	MOACYR AQUINO SANTOS	Avenida 2 n. 325 — Rio Cla- ro — SP. . . . .	380,00	380,00	380
181	MOACYR DIAS	Rua Carlos Gomes n. 630 — Cordeirópolis — SP. . .	1.910,00	1.910,00	1.910
182	M. V. A. JORGE	Rua Um n. 1.485 — Rio Cla- ro — SP. . . . .	153,00	153,00	153
183	NEIDE A. CAMPAGNER	Rua Três n. 137 — Rio Cla- ro — SP. . . . .	826,00	826,00	826
184	NELSON VOLPATO	Bairro de Assistência — Rio Claro — SP. . . . .	388,00	388,00	388
185	NEUSA MARTINS DE CARVALHO	Rua José Bonifácio n. 59 — Cordeirópolis — SP. ....	177,00	177,00	177
186	NEVES & CHRISTOFOLETTE	Rua 10 n. 547 — Rio Claro — SP. . . . .	533,00	533,00	533
187	NORMA APARECIDA URBANO	Rua 3 n. 1.661 — Rio Claro — SP. . . . .	307,00	307,00	307
188	OLGA BUCHIDID GALETTI	Rua 3 n. 685 — Rio Claro — SP. . . . .	374,00	374,00	374
189	OLIVEIRA & FILHO	Rua 6 n. 1.945 — Rio Claro — SP. . . . .	794,00	794,00	794
190	OLYMPIO WETTEN	Rua 8 n. 550 — Rio Claro — SP. . . . .	579,00	578,00	578
191	ORGANIZAÇÃO ROSA DE REPRESENTAÇÕES LTDA.	Rua 6 n. 1.620 — Rio Claro — SP. . . . .	133,00	133,00	133
192	ORLANDO DEZAN SCOPINHO	Avenida 24 n. 947 — Rio Cla- ro — SP. . . . .	284,00	284,00	284
193	ORLANDO RAITANO	Bairro de Tanquinho — Pi- racicaba — SP. . . . .	361,00	361,00	361
194	ORLANDO SALOMAO	Avenida 1 n. 486 — Rio Cla- ro — SP. . . . .	680,00	680,00	680
195	OSMAR VINICIUS PADULA	Rua 4 n. 1.129 — Rio Claro — SP. . . . .	148,00	148,00	148
196	OTTILIO BOARETTO & IRMAOS	Bairro do Recreio — Pira- cicaba — SP. . . . .	1.630,00	1.630,00	1.630
197	PAES DE BARROS AUTOMOVEIS LTDA.	Avenida Paes de Barros n. 1.644 — São Paulo — SP.	9.618,00	9.618,00	9.618
198	PAULO FABRI	Rua 11 n. 604 — Rio Claro — SP. . . . .	409,00	409,00	409
199	PEDRO & COMPANHIA	Rua 3 n. 685 — Rio Claro — SP. . . . .	803,00	803,00	803
200	PEDRO NALIN & IRMAOS	Bairro do Recreio — Pira- cicaba — SP. . . . .	1.120,00	1.120,00	1.120

201	PEDRO ROMANO	Rua Bom Jesus n. 735 — Piracicaba — SP.	556,00	556,00	556
202	PIETRO SAULLO & COMPANHIA	Rua 1 n. 1.069 — Rio Claro — SP.	1.691,00	1.691,00	1.691
203	PIM & FEDERSON LTDA.	Avenida 24 n. 1.138 — Rio Claro — SP.	362,00	362,00	362
204	PINHATTI & ANSANELLO LTDA.	Avenida 5-A n. 106 — Rio Claro — SP.	684,00	684,00	684
205	PINHAT & BIANCHI LTDA.	Avenida 18 n. 768 — Rio Claro — SP.	3.087,00	3.087,00	3.087
206	P. SAULO	Rua 11 n. 1.113 — Rio Claro — SP.	935,00	935,00	935
207	RACHID CHAKUR & FILHOS	Rua 3 n. 1.522 — Rio Claro — SP.	820,00	820,00	820
208	RAGGI HAIK & CIA. LTDA.	Avenida 2 n. 296 — Rio Claro — SP.	1.163,00	1.163,00	1.163
209	RAMIRO RIOS	Rua 4 n. 507 — Rio Claro — SP.	304,00	304,00	304
210	RANULPHO BUENO	Avenida 24 n. 453 — Rio Claro — SP.	261,00	261,00	261
211	RAXD BADIN	Avenida 1 n. 385/391 — Rio Claro — SP.	874,00	874,00	874
212	REINALDO TIMM & CIA. LTDA.	Rua 3 n. 1.582 — Rio Claro — SP.	266,00	266,00	266
213	ROBERTO MASSINI & CIA. LTDA. — Sucessores de ANTONIO MASSINI & FILHOS	Bairro de Batovi — Rio Claro — SP.	440,00	440,00	440
214	RODOLPHO COPRIVA JUNIOR	Avenida 1 n. 96 — Rio Claro — SP.	450,00	450,00	450
215	RODOVIARIA CAR-GUIL LTDA.	Avenida 6 n. 1.229 Rio Claro — SP.	434,00	434,00	434
216	RUSSO & CARLINI	Avenida 4 n. 63 — Rio Claro — SP.	1.767,00	1.767,00	1.767
217	RUSSO & FONSECA LTDA.	Estrada de Rio Claro — S. Pedro Km. 2 — Rio Claro — SP.	95,00	95,00	95
218	RUY RIBEIRO DE ALMEIDA	Estrada de Rodagem s/n. — Santa Gertrudes — SP.	2.359,00	2.359,00	2.359
219	S. AKAMINE & CIA. LTDA.	Avenida 1 n. 343 — Rio Claro — SP.	1.254,00	1.254,00	1.254
220	SILVA, BAUNGARTNER & CIA. LTDA.	Rua 2 n. 1.485 — Rio Claro — SP.	1.323,00	1.323,00	1.323
221	SILVÉRIO SCATOLIN & CIA. LTDA.	Rua 8 n. 2.248 — Rio Claro — SP.	1.250,00	1.250,00	1.250
222	SILVINO ROSSINI & IRMÃO	Box 15 e 16 Mercado Municipal — Rio Claro — SP.	732,00	732,00	732
223	SILVIO ZILIO	Avenida Rui Barbosa n. 428 — Piracicaba — SP.	778,00	778,00	778
224	SINERGIO CORTE	Rua 7 de Setembro n. 276 — Cordeirópolis — SP.	442,00	442,00	442
225	SYLVIO ZUMPANO	Bairro de Botavi s/n. — Rio Claro — SP.	450,00	450,00	450
226	TERRAPLENAGEM IRMÃOS SANTOS LTDA.	Rua Itapura n. 219 — São Paulo — SP.	2.375,00	2.375,00	2.375
227	TORÇÃO SANCHEZ LIMITADA	Rua Visconde do Rio Branco n. 504 — Cordeirópolis — SP.	2.460,00	2.460,00	2.460
228	TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES KAN-KAN LTDA.	Rua Marechal Deodoro n. 1.397 — Piracicaba — SP.	1.379,00	1.379,00	1.379
229	VALENTEIM MASCARIN	Rua Carlos Gomes n. 146 — Cordeirópolis — SP.	150,00	150,00	150
230	VALTER HELBERTH MEYER	Avenida 1 n. 538 — Rio Claro — SP.	825,00	825,00	825
231	VICENTE ZAGO	Avenida Dr. Morato n. 689 — Piracicaba — SP.	300,00	300,00	300
232	VICTORIO PIN & CIA. LTDA.	Rua 8 n. 2.212 — Rio Claro — SP.	1.040,00	1.040,00	1.040
233	VIUVA ABD ALLA BEDRAN	Avenida Um n. 392 — Rio Claro — SP.	565,00	565,00	565
234	WALDOMIRO BERGAMO	Rua P-5 n. 509 — V. Paulista — Rio Claro — SP.	550,00	550,00	550



235 WALDOMIRO GRACIOLI	Rua 3 n. 1.581 — Rio Claro — SP. ....	1.652,00	1.652,00	1.652
236 WALTER MALUF	Rua 7 de Setembro n. 250 — Cordeirópolis — SP. ....	288,00	288,00	288
237 WALTER TECIANO	Rua 10 n. 678 — Rio Claro — SP. ....	616,00	616,00	616
238 WANDERLINO FERREIRA	Rua 7 de Setembro n. 227 — Cordeirópolis — SP. ....	225,00	225,00	225
239 W. J. GALLO	Rua 4 n. 1.318 — Rio Claro — SP. ....	2.295,00	2.295,00	2.295
240 WOLNEY MARTINS & IRMAO	Travessa Morato n. 58 — Piraicaba — SP. ....	532,00	532,00	532
241 ZUCCHI & CIA. LTDA.	Distrito de Ajapi — Rio Claro — SP. ....	2.124,00	2.124,00	2.124
<b>T O T A I S</b> .....		<b>303.601,00</b>	<b>303.601,00</b>	<b>303.601</b>

Assina o presente Boletim de Subscrição, na qualidade de procuradora das firmas 73, 83, 112, 115, 197 e 226, a Senhorita Angelina Bucharelli, e das demais firmas o doutor Vicente Sampaio Góes Neto.  
(a.a.) ANGELINA BUCHARELLI

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO  
CERTIFICO que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição constante de nossos arquivos.  
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Presidente.

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**

Reconheço as assinaturas supra de Angelina Bucharelli e Vicente Sampaio Góes Neto.  
Em sinal C. N. A. R. de verdade.  
Belém, 05 de março de 1969.  
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos: NCr\$ 140,00  
Cento e Quarenta Cruzeiros Novos  
Belém, 8 de março de 1970.  
(a) Ilegível — O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 3 de março de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 16 folhas de ns. 2409/2426 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 577/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de março de 1970.  
Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Ext. — Reg. n. 609 — Dia 10/3/70).

**JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A (JONASA)**

Ata da reunião Extraordinária de Assembléia Geral de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. "JONASA", realizada no dia vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970).

Aos vinte e cinco (25) do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970), às dez (10) horas, na sede social de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. "JONASA", na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada através de publicações feitas no Diário Oficial do Estado do Pará, edi-

ções de 21, 24 e 25 de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970) e nos jornais "A Província do Pará" e "Folha do Norte", edições dos dias 21, 22 e 24 do mesmo mês e ano, os acionistas com direito a voto da referida sociedade. Verificando-se, pelas assinaturas apostas no livro de presença, haver comparecido mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas da Empresa, com direito a voto, foi instalada a reunião, sobre a Presidência do Diretor Presidente da Diretoria da Sociedade, acionista Francisco Joaquim Fonseca, que convidou para servir como secretário o acionista Manoel Ferreira Bastos, ficando composta a mesa dirigente. Iniciados os trabalhos, o sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário, que efetuasse a leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito, tendo o seguinte teor: "Joaquim, Fonseca, Navega-

ção, Indústria e Comércio S.A. JONASA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A "JONASA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social à rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161 no dia vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970), às dez (10) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) reformas dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 19 de fevereiro de 1970. A Diretoria". Passando à ordem do dia, o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário, que fizesse a leitura da proposta da Diretoria que se encontra sobre a mesa, assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA DE JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A

"JONASA" A SER REPRESENTADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970. Senhorês Acionistas: É-nos sumamente grato comparecer à presença da Assembléia Geral, para submeter à sua apreciação a seguinte proposta: Tendo sido aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM a resolução n. 221/68, que declarou a JONASA apta a receber recursos oriundos de incentivos fiscais, para invertê-las na implantação do projeto que apresentou, objetivando instalar uma refinaria de sal, nos termos da lei 5.174/66 e considerando que o Departamento de Incentivos da SUDAM, pelo ofício DI-DH-272/70, de 16 do corrente comunicou-nos que a Empresa de Transportes Regionais S.A., pelo valor de NCr\$ 11.726,00 (onze mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros novos) e a própria Joaquim Fonseca, Navegação, in-

dústria e Comércio S/A. — "JONASA", pelo Valor de NCr\$ 43.669,00 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros novos), somando as duas a quantia de NCr\$ 55.395,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos), já se encontram aptas a subscrever ações no capital social desta Empresa, com recursos oriundos de incentivos fiscais, propomos o aumento do capital social de NCr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 2.205.395,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos). O aumento proposto implica na modificação do artigo 5º dos nossos estatutos, em razão do que sugerimos passe o mesmo a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 2.205.395,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos) dividido em 2.205.395 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, todas nominativas e divididas em três (3) classes: 2.136.025 ações ordinárias, pertencentes a acionistas brasileiros natos; 13.975 ações preferenciais da classe "A", pertencentes ao acionista português; e 55.395 ações preferenciais classe "B", que serão nominativas, e irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo que as da Classe "B" serão inscritas integralizadas pela aplicação de recursos oriundos da dedução do imposto de renda, nos termos da lei 4.126 de 06.05.63 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Segundo — Por força destes estatutos e da Lei, as ações preferenciais da classe "B", serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data do efetivo funcionamento da Sociedade sendo garantidas às mesmas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento dos

dividendos; b) participação certa e prefixada nos lucros da sociedade, através da percepção anual de dividendos fixos e cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano, somente devidos após a entrada em funcionamento das unidades industriais a serem instaladas, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Parágrafo Terceiro — Sendo os dividendos das ações preferenciais da classe "B", fixos e cumulativos, os portadores dessas ações não farão jus por expressa regulamentação estatutária, aos lucros excepcionais, que serão distribuídos pelos os demais acionistas, nem tão pouco participação na distribuição de quaisquer reservas ou fundos, inclusive o de correção monetária, quer esses fundos de reservas já estejam constituídos ou ainda venham a sê-lo. A fim de que possamos dar atendimento a resolução n. 221, de 18 dezembro de 1968, do Conselho Deliberativo da SUDAM, propomos ainda a alteração do artigo 22, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 22 — Verificada a existência de lucro, nos balanços, proceder-se-á da seguinte forma: a) deduzir-se-á a importância correspondente a 5% para o fundo de Reserva Legal, que não poderá ultrapassar a 20% do capital social integralizado; b) deduzir-se-á a importância necessária ao pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe "B", de acordo com o que determinam estes estatutos; c) deduzir-se-á a importância correspondente a 10% para gratificação dos empregados, sendo 5% como gratificação propriamente dita e 5% para formação do Fundo de Assistência Social. Na distribuição da gratificação deverão ser observados o salário recebido pelo empregado e o tempo de serviço na Empresa; d) deduzir-se-á a importância correspondente a 10% para a gratificação da Diretoria; e) deduzir-se-á a importância correspondente ao pagamento de dividendos das ações ordinárias, até o máximo de 20% ao ano; f) dedu-

zir-se-á a importância de 10% para o Fundo de Renovação de Equipamento e Instalações. Parágrafo único — saldo líquido será colocado à disposição da Assembléia Geral, que decidirá, quanto à sua aplicação, por proposta da Diretoria". Como poderão os senhores Acionistas constatar uma vez aprovada a reforma estatutária proposta, o capital da sociedade passará a ser de NCr\$ 2.205.395,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos). Esperamos a melhor atenção à presente mensagem, estando em condições de proporcionar-lhes todos os esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém, 10 de fevereiro de 1970. a) Francisco Joaquim Fonseca, João Mendes da Fonseca, José Mendes da Fonseca, José Fernandes da Fonseca. Junto a esse documento encontra-se o parecer do Conselho Fiscal, que também foi lido e é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: Os infra assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. "JONASA", havendo examinado minuciosamente a mensagem da Diretoria que será apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 25 de fevereiro de 1970, propondo o aumento do capital social de NCr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.205.395,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos) são de opinião que as sugestões ali contidas devem ser inteiramente aprovadas, uma vez que todas elas são, de alto interesse para a sociedade. Belém, 15 de fevereiro de 1970. aa) Waldemar Tapajós Fernandes, Ermano Cardoso Fernandes e Antonio Zacarias Lindoso". Depois da leitura desses documentos o sr. Presidente disse que os mesmos estavam em discussão, devendo os senhores acionistas manifestarem-se sobre o assunto. Decidiu o Plenário por unanimidade, aprovar todas as sugestões constantes da men-

sagem da diretoria. Face a deliberação, do plenário proclamou o sr. Presidente, que a sociedade passará a ser regida, doravante, observadas as alterações estatutárias aprovadas e cujo texto consta da proposta da Diretoria. A seguir o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente, após agradecer à presença e compreensão dos senhores acionistas suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, solicitando antes, ao Secretário Manoel Ferreira Bastos, que fizesse, com as cautelas da lei, o encerramento do livro de presença de acionistas. Concluída a confecção da ata, foram os trabalhos reabertos para a leitura e, terminada esta, sem impugnação, pelo sr. Presidente foi declarada aprovada, encerrando-se os trabalhos e colhidas as assinaturas dos acionistas presentes. E, para que produza os efeitos de direito. Eu — Manoel Ferreira Bastos — Secretário, a fiz escrever, subscrevo e assino com os Acionistas presentes. Belém, 25 de fevereiro de 1970. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente, João Mendes da Fonseca — Diretor Comercial, José Fernandes da Fonseca — Diretor de Navegação, Dr. José Fernandes da Fonseca — Diretor Industrial, Manoel Ferreira Bastos — Secretário, João de Paiva Goveia, José Pantoja de Vasconcelos, Luiz Frechilla Arias.

Visto:

a) Francisco Joaquim  
Fonseca  
Diretor-Presidente

Em testemunho J. V. M. C.  
da verdade.

Belém, 5 de março de  
1970

Jacinto Vasconcelos Moreira  
de Castro

Junta Comercial  
Emolumentos NCr\$ 70,00  
Belém, 4 de março de  
1970.

a) Hegível

Junta Comercial do Estado  
do Pará  
Esta Ata em 4 (quatro)

vias foi apresentada no dia 4 de março de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo contendo 3 (três) folhas de ns. 2512/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 602/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de março de 1970.

**OSCAR FACIOLA** — Diretor da Junta Comercial  
(Ext. Reg. n. 627 — Dia 10.3.70)

**CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. (CONDUSA)**

**Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidadas os Senhores Acionistas de CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. (CONDUSA) para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 23 (vinte e três) de abril de 1970, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, à travessa Campos Sales n. 63, 7º andar, sala 703, a fim discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos;
- Ratificação da deliberação da diretoria tomada em reunião de 17 (dezessete) de julho de 1969;
- O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2627/40.

Belém, 3 de março de 1970.  
**Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**

(Ext. Reg. n. 610 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

**MOURAO FERREIRA COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**  
**Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, Convoco os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de março de 1970, às 17 horas em sua sede Social à Avenida 16 de Novembro, n. 662, cujo os fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria exercícios de 1966, 1967, 1968 e 1969;
- Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1970;
- Preenchimento de Cargo na Diretoria;
- Fixação de Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal para o exercício de 1970;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1970  
**Joaquim Magalhães**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 604 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

**AGROPIN-AGROPECUARIA INDUSTRIAL S. A.**

(Em Organização)

São por este edital convocados os Senhores subscritores da sociedade "AGROPIN — AGROPECUARIA INDUSTRIAL S. A.", em fase de organização, a se reunirem em Assembléia Geral Preliminar, a ter lugar em sua sede provisória à Rua 13 de Maio, n. 82 — 7º andar, sala n. 702, às 09,00 horas, do dia 11 de março de 1970, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Proposta de incorporação de bens do capital da sociedade
- indicação de peritos para a avaliação dos bens a serem incorporados ao capital da sociedade.
- O que ocorrer.

Belém, 06 de março de 1970.  
**Dr. José Afonso Teixeira**  
Fundador

(T. n. 15.868. Reg. n. 625 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

**INDUSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZONIA S. A. (I B I F A M)**  
**A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa 10. de Março, n. 96, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 03 de março de 1970.  
a) A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 606 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA**  
**Assembléia Geral Ordinária**  
1ª Convocação

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 15 horas do dia 16 de março de 1970, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63 — 13º pavimento, na cidade de Belém, para:

- apreciação do Balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício de 1969;
- eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1970;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1970.  
**Antônio Nicolau Viana da Costa**  
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 595 — Dias: 6, 7 e 10/3/70)

**JAU — INDUSTRIA E COMERCIO S. A.**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sita à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1969.

Belém, Pará, 3 de março de 1970.  
**Claudemiro Pereira da Silva**  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 590 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

**COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"**  
**Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os Acionistas a se reunirem a 23 de março de 1970, às dezesseis horas, na sede da Companhia, Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, em Assembléia Geral Ordinária que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1969, e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 3 de março de 1970.  
**OSCAR FACIOLA** — Diretor-Presidente  
**JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE** — Diretor-Tesoureiro.

(Ext. Reg. n. 587 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

**AGROPECUARIA SAO JOSE DO ARAGUAIA S. A.**

**Primeira Assembléia Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 14 de março de 1970.

Na sede social em Conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de deliberarem — Sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social.
- Alteração da Diretoria.
- Reforma dos Estatutos.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 24 de fevereiro de 1970.

**Virgílio Lemos da Silva**  
Presidente

**23.º OFICIO DE NOTAS**  
(Carvalho Sobrinho)

Rua Roberto Simonsen n. 122  
Tels. 36-3730 — 36-5575 — 35-5989  
— São Paulo —

Reconheço a firma supra de Virgílio Lemos da Silva.

S. Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

Em test. R.M. da verdade.

**Rinaldo Marin**  
Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 594 — Dias — 6, 7 e 10.3.70)

## AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S.A. — "AGRESTA"

C.G.C. Nº 04.962.494

## — RELATÓRIO DA DIRETORIA —

## SENHORES ACIONISTAS:

A Diretoria de AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S.A. — "AGRESTA" vem, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentar a V. Sas., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969 e o "Parecer do Conselho Fiscal". Em virtude das atividades sociais estarem vinculadas à implantação de projeto na área da SUDAM, cuja aprovação só veio ocorrer por aquele órgão, em 26 de dezembro de 1969, conforme Resolução número 539/69, verifica-se a inexistência dos grupos: IMOBILIZADO e REALIZAVEL, tendo a Diretoria realizado apenas os gastos indispensáveis à constituição e os de natureza pré-operacionais.

A Diretoria fica ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Belém, 30 de janeiro de 1970.

Mário Silvestre

Guilherme de Souza Castro Cardoso

Fábio Silvestri

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1969

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos .....	5.750,00	Capital .....	10.000,00
REALIZAVEL .....	—0—	MENOS:	
IMOBILIZADO .....	—0—	Cap. A Realizar .....	4.250,00
RESULTADO PENDENTE			5.750,00
Lucros e Perdas .....	7.384,85	EXIGÍVEL	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Contas Correntes .....	7.384,85
Projeto Agropecuário c/Compromisso .....	17.734,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas .....	300,00	Compromisso C/Projeto Agropecuário .....	17.734,00
		Caução da Diretoria .....	300,00
Total .....	31.168,85	Total .....	31.168,85

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1969

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Iniciais com Projeto Agropecuário .....	7.092,00	LUCROS E PERDAS	
Anúncios e Publicações, Despesas Legais e Material de Escritório .....	292,85	Resultado do Exercício .....	7.384,85
Total .....	7.384,85	Total .....	7.384,85

Mário Silvestre  
Diretor SuperintendenteGuilherme de Souza Castro Cardoso  
Diretor TécnicoFábio Silvestri  
Diretor ComercialJoaquim Brás  
Contador — C.R.C. 0280 Pa.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Agro-Industrial Floresta S.A. "Agresta", no cumprimento do que lhes incumbe o item 3º, artigo 127 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário e Conta de Lucros e Perdas, são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 31 de dezembro de 1969 devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, 30 de Janeiro de 1970.

(a) Mário Sarmanho Martin

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira

(a) Francisco Paula V. Pinheiro

(Ext. — Reg. n. 616. — Dia 10.3.70)

**BRAGANÇA COMERCIO E INDUSTRIA S.A.**

**"BRASA"**

**— AVISO —**

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rua Gaspar Vianna, n. 310, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 03 de março de 1970.

**a) A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 600 — Dias: 6, 7 e 10/3/70).

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S.A.**

**Assembléa Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento, ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os Senhores acionistas das Indústrias Séc.ulo XX, S. A., para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1970, às 9,00 horas da manhã na sede Social, à Av. Pedro Miranda, n. 1210, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1969;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para 1970;

c) — Fixação dos honorários;

d) — O que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1970.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 621 — Dias — 7, 10 e 12.3.70)

**BRAGANÇA TELEFÔNICA S.A.**

**"BRATESA"**

**— AVISO —**

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em nossa sede social, à Rua General Gurgão, n. 1392, na cidade de Bragança, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 03 de março de 1970.

**a) A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 601 — Dias: 6, 7 e 10/3/70).

**MARCOS ATHIAS**

**EXPORTAÇÃO E**

**IMPORTAÇÃO S. A.**

**(MAEISA)**

**Assembléa Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Por este meio, convido os Senhores acionistas para a Assem-

bléa Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 17 às 9 horas em nossa sede social.

Belém, 04 de março de 1970.

**(a) MARCOS ATHIAS**

**Diretor-Presidente**

(Ext. Reg. n. 591 — Dias — 6, 7 e 10.3.1970)

**MARQUES PINTO,**

**EXPORTAÇÃO S. A.**

**— AVISO —**

**Alienação de ações**

Na qualidade de Diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade Marques Pinto, Exportação S. A., levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que a viúva Joaquina Tavares Rebelo, pretende alienar as 19.100 ações que lhe são pertencentes como acionista desta Sociedade. Assim, para os fins do que dispõe o art. 50 do Estatuto Social, vai o presente publicado, por 3 vezes, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, podendo qualquer acionista, até 15 dias depois da última publicação, exercer o direito de preferência que lhe assegura a referida disposição estatutária.

Santarém, 4 de março de 1970.

**(aa) Bivar Serrano**

**— Diretor —**

**João Vieira Cardoso**

**— Vice-Diretor —**

**Filomena das Chagas**

**Branço**

**— Vice-Diretora —**

**Manoel de Jesus Moraes**

**— Relator do C. Fiscal —**

**Agnelo Gomes Loureiro**

**da Silva**

**— Membro —**

**Vicente del Quercia Miléo**

**— Membro —**

(Ext. Reg. n. 624 — Dias — 7, 10 e 12.3.70).

**SOBRAL IRMAOS S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos n. 40, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1969; eleição do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-lei N.º 2627, relativos ao Exercício de 1969, se encontram à disposição, na sede social.

Belém, 5 de março de 1970.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 618 — Dias — 7, 10 e 12.3.70).

**CERVEJARIA PARAENSE S. A.**

**"CERPASA"**

C.G.C. N.º 04894085

Comunicação aos Acionistas. Para os fins e efeitos previstos no art. 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 1940, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o dispositivo legal invocado.

Belém, 05 de março de 1970.

**a) BENJAMIM MARQUES**

**Diretor-Presidente**

(Ext. Reg. n. 630 — Dias — 7, 10 e 12.3.70).

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S.A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Ficam por este meio convocados os senhores acionistas para comparecerem a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 15 de março de 1970 em nossa sede social à Av. Pedro Miranda, n. 1210, para o fim de deliberarem a respeito dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento de capital
- b) — Modificação nos Estatutos
- c) — Recomposição da Diretoria
- d) — O que ocorrer

Belém, 5 de março de 1970.  
**A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 623 — Dias: 7, 10 e 12/3/70).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: — Aurita Futh Monteiro Reis Miguel Brasil Cunha, Sérgio Luiz de Menezes Majella (suplementar), Raimundo Dumense Raiol e Domitilde Francisca Botelho Ferreira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

**a) João Francisco de Lima Filho**  
1o. Secretário.

(T. n. 15.858, Reg. n. 575 — Dias — 6, 7, 10, 12 e 13/3/70).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Matadouro do Maguari**  
**EDITAL**

Le ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, ex-transportador-diurista, ocupando o cargo de faxineiro, referência 3, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser feita sua dis-

pensa por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de..... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

**Pedro Malato Ribeiro**

(G. — Reg. n. 1761 — Dias: 16 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31/3/70).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DO SERVIÇO DO  
PATRIMÔNIO DA UNIAO  
NO PARÁ  
EDITAL N. 3/70—DP

Em cumprimento ao despacho exarado no processo DSPU Pará n. 461/69, pelo Sr. Chefe desta Delegacia, em observância ao disposto no § 10. do art. 107 do Decreto-Lei 9.760, de 5.9.46, faço publico que, as 9 horas do dia 27 de março corrente, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de constatação de aforamento, do terreno de marinha e acrescido na margem da baía do Guajará e Rua São Boaventura, entre Trav. Alenquer e Av. Almirante Tamandaré, Pôrto do Sal, nesta cidade, cujo aforamento é requerido por Produtos de Pesca do Pará S. A., no referido processo.

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, nesta Regional — Rua Gaspar Viana, 125 — Prédio "Delegacia Fiscal.

Delegacia do S.P.U. no Pará  
4 de março de 1970.

Eng. Octávio Carlo Chase  
(Nível 21-A)

## VISTO:

Eng. Alcides Batista de Lima  
(Chefe da Delegacia)  
(Ext. Reg. n. 639—Dia—10.3.70)

Ministério da Educação e  
Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ  
R E I T O R I A

Relação dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargo de carreira de trabalhador — Código GL-402PP do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro de 1970.

Nome	Nota
Coriolano de Souza Pinto	98,25
Antonio José Pereira de	

Indrade	97,50	Erando Varela da Silva	75,62	Lourival dos Santos Nascimento	67,50
Amaro Furtado	97,00	Fausto Augusto Amorim	75,62	Pedro de Alcantara Rodrigues	67,50
Aloisio Freitas Chagas	93,75	João Eraldo Cabral da Silva	75,00	Armando da Silva Soares	66,87
Raimundo Lúcio de Souza Brito	93,75	Francisco Gilberto Nogueira Menezes	74,87	Jorge Luiz Coutinho Tavares	66,87
Artur José de Araújo Aguiar	93,12	José André de Almeida	74,87	Manoel Tavares Meireles	66,87
José Maria Sales Cordeiro	93,12	Lourival Leite Filho	74,50	José Lopes de Souza	66,50
Edilberto Ferreira Paixão	92,50	José Maria Barata Teixeira	74,37	Carlos Alberto Almeida da Silva	66,50
Edson da Rocha Simões	92,50	João Batista de Oliveira Campos	74,37	Jacinto Costa Reis	66,50
Manoel de Jesus Rodrigues Ferreira	92,50	Pedro Sérgio Aranha Seabra	74,37	Paulo Campos Barral	66,25
Waller de Moraes Pompeu	92,50	Antonio Gonçalves Toscano	73,87	Perciliano Marques Meireles	66,25
Nevaldo Nunes dos Santos	92,50	Leandra Ferreira de Moura	73,75	Raimundo Nonato Gomes	66,25
João Maria Ferreira Faro	91,87	Sebastião Claudino Bucão	73,75	Benedito Rodrigues Oliveira	65,87
Carlos Alberto Nascimento Batista	90,00	Antonio Carlos de Araújo Ferreira	73,75	Valdomiro Fonseca Furtado	65,87
Cláudio Nogueira Ponce de Leão	90,00	Jose Joaquim Esteves	73,37	Adel Roberto de Oliveira	65,62
Carlos Albino dos Anjos	89,50	Juandir Corrêa Mendonça	73,37	Cláudio Silvano da Fonseca	65,62
Raimundo Gomes Gonçalves	89,37	Odivaldo Souza Costa	73,12	José Maria Souza de Oliveira	65,50
Antonio Jorge de Souza	89,00	Oscar Gerhardt da Costa	73,12	Sandoval Souza de Oliveira	65,00
Wilson Cravo Machado	88,75	Maurilio Gomes Martins	73,12	Décio Nabeça Pereira	64,37
Manoel Aurino Mendes da Silva	87,62	Jorge de Aguiar Miranda	72,62	João Batista Alves	64,37
Francisco Mendes Borges	87,50	Silvestre Nunes Direito	72,62	Luiz Antonio da Silva Gomes	64,37
Edilson Alves Magalhães	86,87	Gerson da Silva Mendes	72,50	Cícero Raimundo dos Santos	63,75
Manoel Alves do Nascimento	86,25	Jose Girard Filho	72,50	Edilson de Souza Bezerra	63,75
Jacinto Siqueira Alves	86,25	Orlando Barnabé da Silva Costa	72,00	Jaime Maurício dos Santos Medeiros	63,75
Pedro Rodrigues de Melo	86,25	Irineu Saraiva Rodrigues	72,00	João Figueiredo	63,75
Anselmo de Lima Raiol	85,75	Daniel Batista da Costa	71,87	Oswaldo Clarindo Ferreira	63,75
José Augusto Alves dos Santos	85,62	Torquato Macêdo da Luz	71,50	Raimundo de Souza Teixeira	63,50
Duermando de Oliveira Souza	85,25	João Manoel da Costa	71,12	João Martins de Queiroz	63,37
Francisco Miguel Melo da Silva	85,00	Carlos Alberto Nascimento Machado	70,62	Gulroy Saraiva Filho	63,12
Valmir de Souza Brito	84,50	Moacir Corrêa da Silva	70,62	Raimundo Orlando Pereira	63,12
Walter de Souza Ribeiro	83,87	Raimundo Camanho Lopes	70,62	José Reginaldo Cunha Miranda	62,75
Pedro Nahum Gonçalves	83,75	Adolfo da Silva Pereira Lima	70,00	Pedro Joaquim Santilho Lima	62,62
Oswaldo Costa Pinto	83,75	Hugolino Conceição da Silva	70,00	João Pereira de Oliveira Filho	62,50
Domingos Mendes da Silva	83,12	José de Lima Holanda	70,00	Rubens Henrique Hasenbergl	62,50
Antonio Carlos Timóteo da Silva	82,75	Benato Lustosa de Faria	69,50	Luiz Araújo Sales	62,12
José Geraldo de Souza Mota	82,12	Evarista Alves dos Santos	69,37	Ananias Rodrigues Corrêa	62,00
Francisco Lopes Palmeta	82,00	Josué Batista da Costa	69,37	Luiz Otávio Ribeiro de Castro	61,87
Raimundo Vicente Gaia	81,87	Manoel do Espírito Santo Pantoja	69,37	Carlos Alberto Souza de Oliveira	61,25
Raimundo Nonato Garcia	81,87	Raimundo Brazelino Dias	69,37	Durval da Rocha Vasconcelos	61,25
Benedito Amaro Maia Fiel	81,25	Luciano Benevides de Souza	69,35	Mário Edmundo de Brito Bastos	61,25
Domingos Bandeira de Matos	80,62	Raimundo de Oliveira Tenório Filho	68,75	Raimundo Ferreira Rodrigues	61,25
José Farias Fernandes	78,75	Raimundo Navarro Moreira	68,37	Salmon Alencar de Souza	61,25
José Maria Pereira de Oliveira	78,75	Elias de Souza Cordeiro	68,12	Antonio Carlos Nunes	61,20
Ivan Marques da Silva	78,12	Malaquias Gomes de Lima	68,12	Edward Almeida	60,62
Felício Pimentel de Assunção	77,50	José Maria Serrão e Silva	67,75	Raimundo Pimentel dos Santos	60,62
Mário Acilí Souza da Silva	77,50	Francisco Marcilio de Lima	67,62	José Reis Barros Samrao	60,25
Boanerges Chagas de Assis	76,87	Raimundo Duarte de Melo Filho	67,62		
José Ribamar Maciel Alves	76,87	Jair Gomes de Araújo	67,50		
Pedro Ferreira Ramos	76,87	João Santos Raiol	67,50		
Raimundo Carmo de Melo	76,36	Jorge Edilson da Graça Souza	67,50		
Mateus da Rocha Botelho	76,25				
Nilton Lobato de Azevedo	75,87				

Luiz Guilherme da Costa Mourão .....	60,25
Carlos Alberto de Oliveira Coêlho .....	60,20
Carlos Alberto Fernandes Costa .....	60,00
Enácio Santos da Silva .....	60,00
Josaphá Nascimento de Lima .....	60,00
Lucival Cardias Alves .....	60,00
Luiz Carlos Moraes Sampaio .....	60,00
Mário Guerreiro de Albuquerque .....	60,00
Raimundo Piedade dos Santos .....	60,00
Antônio Roberto Rodrigues Corrêa .....	59,50
Carlos Otávio Lôbo da Costa .....	59,37
Joaquim Farias Monteiro .....	59,37
Luiz Cláudio Ribeiro Brito .....	59,37
Oswaldo de Oliveira Cardoso .....	59,37
Roubenil Lobato Pixuna .....	59,37
Américo dos Santos Peres .....	59,27
Roberto Braga de Oliveira .....	59,12
José Maria Gomes Marques .....	59,00
Antônio Paulo Rodrigues Damasceno .....	58,75
José Luiz Borges Santana Brígida .....	58,75
Paulo Araújo Nylander Silva .....	58,75
Olivar Costa Conceição .....	58,50
José Galdino de Almeida .....	58,25
Josias de Souza Rodrigues .....	58,12
Pedro Carlos de Oliveira .....	58,12
João Jesus de Vasconcelos Corrêa .....	57,50
Brazilino Nunes de Souza Filho .....	57,50
Aldemir Lopes Freire .....	57,00
Manoel da Trindade Oliveira Cardoso .....	57,00
José Raimundo da Silva .....	56,87
Miracy Almeida de Souza .....	56,87
Florisvaldo Vieira Ramos .....	56,25
Pedro Pinheiro Progênio .....	55,62
João Domingos da Rosa .....	55,00
Antônio Silva de Aviz .....	54,37

3a) Armênio Borges Barbosa  
Arthur Frederico Guilherme Kemp  
Simy Melul Duarte  
(Et. Reg. n. 628—Dia—10.3.70)

**ADITIVO AO AJUSTE**  
ADITIVO AO AJUSTE para prestação de serviços técnicos de mecanização contábil, celebrado em 15 de outubro de 1969, entre a Secretaria de Estado da

Fazenda — SEFA, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, General R-1 Rubens Luzio Vaz e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, autarquia do Estado do Pará, representado neste ato por seu Diretor, Senhor Ruy Celso Ferreira Moura, que fazem as mesmas partes, nos termos do art. 40. do Decreto n. 6.816 — de 3 de outubro de 1969 Belém, Pa., 20 de fevereiro de 1970.

General R-1 — Rubens Luzio Vaz  
Ruy Celso Ferreira Moura

**ADITIVO AO AJUSTE** para prestação de serviços técnicos de mecanização Contábil, celebrado em 15 de outubro de 1969, entre a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO:

1.º) Fica acrescentado o seguinte item à Cláusula 1:

**CLAUSULA I**  
1.03—O DEPRO obriga-se, ainda, a executar as tarefas atribuídas ao Núcleo Setorial de Controle e Execução Contábil, do Departamento de Exatarias do Interior.

2.º) A Cláusula III passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLAUSULA III — Pagamento e Forma de Liquidação**

3.01—Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula I, a SEFA pagará ao DEPRO, mensalmente, a importância de ..... NCr\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos).

3.02—A despesa a que se refere o item anterior correrá, no corrente exercício, à conta do crédito especial de NCr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros novos), aberto pelo Decreto n. 66.014 — de 18.02.70.

**3.º) PORTARIA DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL**

A Portaria de Criação do Núcleo Central fica modificada no seu item 5.4 da seguinte forma:

5.4—Compete ao Grupo de Mecanização:

- a) Operar o equipamento mecânico de Contabilidade do Núcleo;
- b) Apresentar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, o mapa do estado de crédito referente ao mês anterior.

**TERMO ADITIVO**

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, bem como pelas testemunhas a seguir, que declaram conhecer o seu teor.

Pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA

General R-1 — Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

Pelo Departamento de Processamento de Dados — DEPRO  
Ruy Celso Ferreira Moura  
Diretor.

**TESTEMUNHAS:**

- (a) Ilegível
- (a) Ilegível

(G. Reg. n. 3716)

**— EDITAL —**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Dalva Rita dos Santos Souza, professor de 2a. Entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na escola reunida Maria Madalena Printes, no município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 3 de fevereiro de 1970.

Graciette de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Luiz Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:  
Secretaria de Estado de Educação, em 3 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1651 — Dias 18 e 25.2. 4, 10 e 17.3.1970)

**—EDITAL—**

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Isnardina Silva Almeida, professor de 2a. entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de ..... 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 3 de fevereiro de 1970.

Graciette de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Luiz Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:  
Secretaria de Estado de Educação, em 3 de fevereiro de 1970.  
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1.652 — Dias 18 e 25.2. 4, 10 e 17.3.1970)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.105

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 51  
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorridos: — José Assayag Sobrinho e outro

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho  
Havendo justo receio de constrangimento ilegal é de ser concedido "Habeas-Corpus" Preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" Preventivo da Capital em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e Recorridos José Assayag Sobrinho e outro:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

José Assayag Sobrinho e Marcos Assayag, brasileiros, casados, comerciante e comerciante, respectivamente, residentes nesta Capital, em 18 de Julho do ano passado, impetraram ao doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, ordem de "Habeas-Corpus" Preventivo, em seu favor, alegando perseguição pelos policiais da Delegacia de Investigações e Capturas, que os apontavam como receptadores de furto.

Solicitadas informações ao Delegado da D. I. C., aquela autoridade policial respondeu nada constar na repartição que dirige, acêrca dos Requerentes, havendo, isto sim, um processo de Estelionato contra Armando Assayag, irmão dos Impetrantes, cuja prisão preventiva foi requerida.

O doutor 8º Promotor Público da Capital opinou pela concessão da ordem, tendo em vista o justo receio dos Impetrantes. O doutor Juiz a quo, em sentença datada de 15 de agosto do referido ano, concedeu a ordem, determinando a expedição do competente **Salvo Conduto**, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta Instância o doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

É o Relatório.  
José Assayag Sobrinho, e Marcos Assayag, já identificados nos autos, receiando qualquer violência por parte da Polícia Civil, através a Delegacia de Investigações e Capturas requereram **Habeas-Corpus Preventivo** que lhes foi concedido.

É inegável que o justo temor não só permite como aconselha o deferimento da medida. Temos visto neste Tribunal já, talvez, uma cen-

túria de **Habeas-Corpus** Libertatórios concedidos a pessoas presas para averiguações, modalidade restritiva de liberdade completamente desconhecida dos preceitos legais, mas largamente utilizada pela D. I. C. — Assim, existindo naquela especializada um inquérito contra um irmão dos Impetrantes, o temor destes, ante a possibilidade de uma prisão para averiguações justificável.

Nestas condições, não merece reparo a decisão recorrida. Isto posto, é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada decisão recorrida.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 3978)

ACÓRDÃO N. 52  
Apelação Penal de Altamira  
Apelante: — Leandro dos Santos Vaz.

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — O Ministério Pú-

blico é parte ilegítima e, por isto, não pode denunciar a réu por crime. Contra os Costumes — estupro — se no bojo do inquérito policial não constar a prova de pobreza da menor ou de seus pais. Processo nulo por ilegitimidade de parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apelação penal, em que é recorrente Leandro dos Santos Vaz, e recorrida a Justiça Pública.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em acolher em parte a preliminar levantada pelo doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado, dando o Ministério Público como parte ilegítima para denunciar, porque o crime Contra os Costumes, quando não fica provada a pobreza da menor ou de seus responsáveis é de caráter privado, desprezada a preliminar de nulidade da sentença, em dar provimento ao recurso para anular o processo **ab initio**, por faltar no mesmo a observância de dispositivos legais.

Leandro dos Santos Vaz foi denunciado pelo Promotor Público ad hoc da Comarca de Altamira, como incurso no artigo 213, com a agravante do art. 44, Item II, letra H, do Código Penal Brasileiro, por ter tido



relações sexuais com a menor de 13 anos Dulcinea Carvalho de Souza com promessa de casamento, após se desquitarem de sua mulher.

Descobertas as relações ilícitas que o acusado mantinha com a menor, os pais desta representaram ao Delegado de Polícia de Altamira, tendo o inquérito prosseguido normalmente até o seu envio ao Juiz da Comarca.

Condenado a seis (6) anos de reclusão, não se conformou com a pena, daí haver apelado para esta Instância, onde ficou constatada a ausência, no processo, da prova de pobreza da menor ou de seus responsáveis, o que faz inutilizar a ação pública, porque permanece processualmente privada.

Não tendo a prova de pobreza da menor ou de seus responsáveis, o Ministério Público torna-se parte ilegítima e, por isto mesmo, não podia denunciar o réu. As ações dos crimes Contra os Costumes somente tornam-se públicas quando, nos autos, se faz a prova de que a vítima ou seus pais não podem prover, as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família (artigo 225, item I, do C. P. P.).

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 3979)

ACÓRDÃO N. 53  
Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — Jerônimo Alves Cristo  
Recorrido: — A dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal  
Relator: — Desembargador Edgard Vianna

EMENTA: — Não merece reformada a sentença do dr. Juiz de Direito que denegou a concessão do "habeas-corpus" requerido em favor do paciente acusado da violação do artigo 281, do Código Penal.

A exegese do requerido texto legal, de sucessivas alterações na legislação penal brasileira, não cabe no pedido formulado contra a prisão em flagrante do paciente. Este, com a instrução criminal prestes a encerrar-se, deve discutir a procedência ou improcedência da acusação penal intentada pelo órgão M. P. dentro do respectivo processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito, da Comarca da Capital, em que é Recorrente Jerônimo Alves Cristo e Recorrido o doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal.

O impetrante, que se declarou brasileiro, casado, exercendo a função de agente da Polícia Civil do Estado, lotado na 3ª Delegacia Auxiliar, residente à Avenida Almirante Tamandaré, número 24; nesta cidade preso em flagrante de delito em uma das dependências da Central de Polícia, na manhã de 5 (cinco) de outubro de 1969, acusado de trazer consigo cigarro de maconha e assim infringindo o texto do art. 281, do Código Penal, requereu ao doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, da Comarca da Capital, a presente ordem de "habeas-corpus".

O pedido foi formulado através da petição de fls. 2, datada de 10 de outubro daquele ano e o paciente procura justificar a apreensão feita em seu poder de cigarro preparado com o mencionado entorpecente, alegando que pertencia a terceira pessoa.

A petição veio acompanhada da "nota de culpa", dada pelo senhor Comissário Policial em serviço no Distrito Central — Permanência, de uma declaração do oficial administrativo da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, afirmando que Juarez do Carmo Lima, testemunha arrolada no flagrante, não exerce função pública, idem da Corregedoria da Secretaria de Estado de Segurança Pública, negativa quanto à entrada de flagrante delito lavrado contra o paciente; idem, da Secretaria da Repartição Criminal, negativa de assentamentos criminais contra o impetrante; de cópias autênticas do auto de

prisão em flagrante delito contra si lavrado.

Na informação solicitada, o senhor Comissário de Polícia esclareceu a doutora Juiza de Direito as circunstâncias em que o paciente foi preso em flagrante delito e são as constantes das linhas acima e inicial.

O doutor 4º Promotor Público, no Parecer de fls. 13, opinou pelo indeferimento do "habeas-corpus", desde que não encontrou para invalidar o flagrante delito. E na sentença de fls. 15, a ilustre Juiza denegou a ordem, reconhecendo a validade do auto, de injusto e nulo inquérito pelo impetrante.

Manifestado o recurso voluntário, nas suas razões o paciente repete, em linhas gerais, os argumentos lançados na respectiva inicial. O representante da J. P. na Instância a quo, insistiu pela procedência do flagrante delito e o acerto da sentença recorrida.

A M. M. Juiza de Direito manteve a decisão impugnada, proclamando que "nada de novo trouxe o recorrente. A argumentação por ele expendida já havia sido analisada na sentença de fls".

Na Instância ad quem, doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

Para maior clareza e segurança do julgamento do recurso, obtivemos na escrivania pública com exercício no Cartório da 4ª Vara Penal a inclusa certidão referente aos autos de crime de facilitação de uso de entorpecente, do qual é autor a Justiça Pública o réu o paciente Jerônimo Alves Cristo.

Al verificamos o andamento geral do processo, já com a instrução criminal em fase de arrolagem, pois, na época, audiência para o depoimento das testemunhas arroladas pelo impetrante estava designada para o dia 03 de março do ano em curso.

Sendo assim, toda a arguição do paciente contra a lavratura do flagrante delito, deverá ser analisada pelo nobre doutor Juiz de Direito que decidir quanto ao mérito da acusação

penal formulado pelo órgão do Ministério Público.

As nulidades que possam invalidar a peça preliminar do inquérito policial, a injustiça da denúncia e o que mais for para sua defesa, cabem dentro da sentença a ser proferida.

Em tais circunstâncias, Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, em voto unânime, negar provimento ao recurso em sentido estrito interposto contra a decisão denegatória do habeas-corpus em favor do paciente, confirmando a sentença pelos seus corretos fundamentos.

Custas na forma legal.  
Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 3980)

ACÓRDÃO N. 54  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital.  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.  
Recorrido: — João Sena Filho.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — O instituto de "habeas-corpus" é o remédio constitucional que previne ou coíbe abusos de poder. Ordem concedida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal em favor de João Sena Filho, brasileiro, solteiro, de 21 anos, ambulante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Pedro Miranda n. 22, que se encontra recolhido há mais de 15 dias no pátio da Central a disposição do Sr. Delegado de Investigações e Capturas.

Com as informações a autoridade coatora remeteu cópia do depoimento prestado pelo paciente confessando, haver praticado vários furtos, mas que contra ele não há flagrante nem prisão preventiva.

O representante do Ministé-

rio Público é pela concessão da ordem.

O dr. juiz "a quo" concedeu a medida e recorreu de officio. Nesta instância o dr. Sub-Procurador é pelo improvimento do recurso.

Na verdade a decisão "a quo" é incensurável quando concedeu a medida pleiteada. Com efeito, o paciente está sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção corrigido por "habeas-corpus".

Não há prisão conhecida sob o rótulo de "averiguações".

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 3-3-970.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, — Presidente.  
WALTER BEZERRA FALCAO, — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1970

a) Amazonina Silva  
Oficial Administrativo  
(G. — Reg. n. 3981)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 29

Expediente do dia 24.2.70.  
Atos de Ação Penal de estelionato falsificação de documento particular

Autor: Ministério Público Federal.

Réu: Enedino Pimentel dos Santos

Autos de Ação Penal — Contrabando ou descaminho

Autor: Ministério Público Federal.

Réus: Hélio Leal Rebêlo, Maria Auréa Menezes, Marlene Bonério de Freitas, Ivan Marcos Mobilio

Ratificação protesto marítimo

Autor: José Guilherme Ferreira Cascaes.

Nas Petições de Maxima Acatauassu de Oliva — Maria Augusta Dias Oliva, Argentina Maria Pinheiro de Oliva e Dr. Irineu Teixeira de Assumpção.

Os quais solicitaram a este Juízo, Certidões Negativas.

Despacho: Certifique o que constar, pagas as custas pelo Supte.

A Secretaria.

Belém, Pa, em 24.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.  
No Of. 2a. JCI-80/70 da Justiça do Trabalho. — solicitando informações a este Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA  
2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de 45 dias

REF.: — PROCESSO N. 1698  
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que, ao presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Manilhas Caeté Ltda., na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer, estabelecida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, com o prazo de (45) quarenta e cinco dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

— PETIÇÃO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Luiz Carlos Martins Noura, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B. sob o n. OABL-36, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — 1 —

O Suplicante é Credor de Manilhas Caeté Limitada, com endereço à Rua 28 de Setembro, 269, apto. 601, nesta cidade (matriculada no INPS, sob o n. 12.010.0070, pela quantia de NCr\$ 776,11 (Setecentos e setenta e seis cruzeiros novos e onze centavos), relativa a contribuições de previdência e não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70 e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento

e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, a) Illegível....., Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, a) Illegível....., Chefe de Secretaria o confeti e assino.

(a) Aristides Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 590 — Dias 7, 10 e 12.3.70)

2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ  
Edital de Citação com o prazo de 45 dias  
REF.: — PROCESSO N. 889  
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Raimundo Santos Barra, residente, atualmente, em lugar incerto e ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Seção estadual da O.A.B., sob o n. L-36, vem perante V. Exa., para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de Raimundo Santos Barra, com endereço à Trav. Padre Eutíquio, 460, nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 31.784, pela quantia de NCr\$ 436,35 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70 e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa Certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento

cuada no INPS, sob o n. .... 12.010.0070, pela quantia de NCr\$ 776,11 (Setecentos e setenta e seis cruzeiros novos e onze centavos), relativa a contribuições de previdência e não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70 e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do debito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais despesas processuais, percentagem prevista no parágrafo 3o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 37.312, de, digo, pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.313, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito da-se, digo, à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 1 de abril de 1969. a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado "PRIMEIRO DESPACHO: — "A Cite-se. Belém, 08.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto "REQUERIMENTO DO EXEQUENTE — (fls 10) — "MM. Julgador. Tendo em vista a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça a fls. 8.v. o exequente requer a citação da executada através de editais. Belém, 17 de dezembro de 1969. a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado credenciado "SEGUNDO DESPACHO: — "Deiro o requerimento de fls. 10. Cite-se por meio de editais com o prazo de 45 dias, Belém, Pa, em 23.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. "PARA que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados

(a) Aristides Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 590 — Dias 7, 10 e 12.3.70)

2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de 45 dias

REF.: — PROCESSO N. 889  
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Raimundo Santos Barra, residente, atualmente, em lugar incerto e ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Seção estadual da O.A.B., sob o n. L-36, vem perante V. Exa., para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de Raimundo Santos Barra, com endereço à Trav. Padre Eutíquio, 460, nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 31.784, pela quantia de NCr\$ 436,35 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70 e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa Certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento

do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem, o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinentemente a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de março de 1968. a) pp. Luiz Carlos Noura — Advogado".

**DESPACHO:** — "A Cite-se Belém, 02.04.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

**CERTIDÃO DE FLS. 7-verso:** — "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal Substituto, nesta data, às 11:00 horas, me dirigi à Travenço Padre Eutíquio n. 460, não encontrando o referido número, pois a numeração na referida travessa termina na Praça da Bandeira com o n. 398, e inicia com o número 580, prosseguindo a diligência, procurei numeração antiga, 460, e procurei citar Raimundo Santos Barra, sendo desconhecido, informei nas proximidades, não obtive a menor informação do executado. O referido é verdade e dou fé. Belém, 7 de maio de 1968 a) Heber da Mata Rezende Cals — Oficial de Justiça".

**DESPACHO:** — "DIGA o Exequente sobre a certidão de fls. 7-v. Belém, 22 de junho de 1968. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

**REQUERIMENTO:** — "MM. Juizador: Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 7-v, o exequente requer a citação do executado através de editais. Belém, 17 de dezembro de 1969. a) pp. Luiz Carlos Noura — Advogado".

**DESPACHO:** — "Deiro o requerimento supra. Publique-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa, em 23.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de

futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu,

a) Ilegível ..... Oficial Judiciário, o datilografei e eu, a) Ilegível ..... Chefe de Secretaria o conferi e assino. Dr. Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto (Ext. Reg. n. 598 — Dias — 7, 10 e 12.3.70)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Panificadora Suburbana Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-10 andar, da parte de Escritório Mendonça Diniz, para apontamento e protesto por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil, n. 19.454, no valor de Seiscientos e Onze Cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCR\$ 611,98), vencida em 13-1-69, por Vv. Ss., não devida, não aceita e não paga a favor de Q. Refresco S.A. Lda. Com., e os intimo e notifico a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de março de 1970.  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 636 —  
Dia: 10/3/70).

### EDITAL

Faço saber por este edital a Eurico Castro & Cia., que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184-10 andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, Duplicata de conta mercantil, n. 227/69, no valor de Trezentos e Sessenta Cruzeiros novos (NCR\$ 360,00), vencida em 20.02.70, por Vv. Ss. aceita, a favor de Cutelaria "Fiel" Limitada, e os intimo e notifico a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv.

Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de março de 1970.  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 635 —  
Dia: 10/3/70).

### JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA

(70. Ofício)

Edital de Citação de WENA — Representações, Comercio, Importação e Exportação Ltda., com o prazo de vinte (20) dias. Na forma abaixo o Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cita WENA, — Representações, Comercio, Importação e Exportação Ltda. na pessoa do seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da ação de Falência, que se processa neste Juízo, movida por Banco Nacional do Norte S.A. estabelecimento bancário com agência nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 339, podendo contestá-la, no prazo de três (3) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: —

**Petição:** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém, Banco Nacional do Norte S.A., estabelecimento bancário, com sede na cidade de

Recife, na Av. Marques de Oliveira n. 200, e agência nesta cidade, na Rua Conselheiro João Alfredo n. 339, por seu advogado e procurador, abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. A.154-A, com escritório nesta cidade, na Av. Serzedelo Correia n. 15, grupo 306, vem perante V. Exa., com fundamento nos arts. 10., 90. inciso III, 11 e 76, da Lei 7661, de 21.6.45, combinado com o § 30. do art. 75 da Lei 4728, de 14.7.65, que disciplina o Mercado de Capitais, alegar e requerer o seguinte: 1 — O suplicante celebrou em 26.9.68, com WENA — Representações, Comercio, Importação e Exportação Ltda., estabelecimento comercial, com sede nesta cidade, na Rua O' de Almeida n. 490, um contrato de câmbio, sob n. 10.183, para a exportação de andiroba, sucupira, macacauba em toros, para Portugal, no valor de US\$13.537,50, à taxa de NCR\$ 3,675, equivalente a NCR\$ 49.750,31, mediante o compromisso de embarque daquela partida de madeiras, até a data do vencimento do aludido contrato, isto é em 25.12.68 (Doc. n. 1). 2 — Por conta do contrato de câmbio, o suplicante fez um adiantamento à suplicada de NCR\$ 24.742,98, devidamente averbado, em conformidade com o que preceitua o § 20. do art. 75 da Lei 4.728/65, tendo sido pago NCR\$ 7.500,98, por conta do mesmo, restando, assim, a pagar o saldo de NCR\$ 17.242,00, ao qual serão acrescidos, na liquidação, os juros a contar de 16 de julho de 1969, data da última amortização, mais a diferença da taxa cambial (Doc. n. 2). 3 — Acontece, que a suplicada, a despeito de se ter comprometido a exportar a madeira até a data avençada, não o fez, mas pleiteou e lhe foram concedidas, seis prorrogações de prazo, para que efetuassem a remessa da mercadoria que vendera e liquidasse o contrato de câmbio, sem que tal obrigação fosse honrada. (Doc. n. 3). 4 — Diante disso, o suplicante promoveu, perante o Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Letras, desta Comarca, o protesto do contrato de câmbio, conforme se prova com o instrumento anexo (Doc. n. 4). Ainda assim,

a suplicada não cumpriu a obrigação ajustada, inadimplindo o citado contrato. 5 — Evidencia-se, por isso, que a suplicada está em estado de falência, desde que, segundo a regra do art. 1.º da Lei Falencial, sem relevante razão de direito, não cumpriu, em seu respectivo vencimento, obrigação líquida, constante de instrumento que legitima ação executiva. 6 — O Contrato de câmbio, em que se firma a obrigação da suplicada, está revestido de todos os requisitos que a lei 4.728/65, art. 75 e § 20., lhe impõe. Trata-se, portanto, de obrigação a que se atribui força executiva, por disposição do diploma legal referido. 7 — Prescreve a Lei de Falências, em seu art. 11, que "Para requerer a falência de devedor, com fundamento no art. 10., as pessoas mencionadas no art. 90. devem instruir o pedido com a prova de sua qualidade e com a certidão de protesto que caracterize a impontualidade do devedor". 8 — O art. 10., da mesma Lei, define o estado de falência nos seguintes termos: "Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitima ação executiva." 9 — O art. 50. III, confere ao credor o direito de, exibindo o título de seu crédito e provando ser domiciliado no Brasil e de ter seus atos constitutivos arquivados no Registro de Comércio, requerer a falência. 10 — No caso "sub-judice" o suplicante junta o contrato de câmbio, com a averbação do adiantamento feito por conta do mesmo e, também, o recibo do citado adiantamento, bem como a prova da última prorrogação realizada e o instrumento de protesto. Pede, outrossim, o seu domicílio no país e o arquivamento de seus atos constitutivos no Registro de Comércio (Doc. n. 5). II — Estando, por isso, satisfeitos, os pressupostos legais respectivos, requer-se a decretação da falência da suplicada, ordenando previamente que seja a mesma citada para, no prazo de 24 horas, apresentar a sua defesa, sob as penas cominadas em lei. E se não for encontrado qualquer dos administradores da suplicada, que por ela respondam, determine V. Exa. a sua citação por Edital, com o

prazo de três (3) dias, segundo a regra do § 10. — do art. 11, de tudo justificando-se o órgão do Ministério Público. 12. — Pede-se, outrossim, que satisfeitas as demais exigências legais e após a nomeação do síndico, ouvido este e o representante do Ministério Público, seja decretada, com fundamento no § 30. no art. 75, da Lei 4.728, de 14.07.65 combinado ao art. 77 e seus parágrafos, do Decreto Lei 7.661, de 21.6.65, a restituição do saldo do adiantamento por conta do contrato de câmbio descrito, acrescido dos juros, a contar da data da última amortização bem como da diferença da taxa cambial, apurada de acordo com a informação prestada pelo Banco Central do Brasil, na data em que se efetivar a referida restituição, além dos honorários do advogado que a esta subscreve, na base de 20% sobre o valor da restituição. Protestando provar o alegado por todo o gênero de provas em direito permitido e dando a esta, para os efeitos fiscais, o valor de N. 20.000,00. Pede Deferimento Belém, 19. de janeiro de 1970: pp. Antonio Zacarias Lindoso. — Despacho: — D. e A. Cite-se. Em 27 de janeiro de 1970. (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim" — Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça e arreado da diligência certificado estar a ré em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital. Despacho: — "Cite-se o réu através de edital de vinte (20) dias, deferindo o prazo de três (3) dias para a defesa. Em 20/2/70. (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. (1970). Eu, a) Illegível, escrivente juramentado, estê datilografai e subscrevi. a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim Juiz de Direito da 9ª Vara (T. 15869 - Reg. n. 11 Dias: 10 e 20/3/70)

### JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio

#### LEILÃO — PÚBLICO

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de leilão público virem ou dêem conhecimento tiveram que, no dia 2 (dois) de abril vindouro, às 11,00 horas, o leiloeiro Judicial Líbero Luxardo, levará a leilão público o seguinte bem penhorado na ação executiva que Maria de Lourdes Rodrigues Baleixe move contra Maramaldo Mendes da Silva, que se processa neste Juízo, constante de: Sítio Carnapijó, situado no rio do mesmo nome, distrito de Aicarai, Município de Barcarena, constituído de duas sortes de terras, com duas lagoas de frente por uma de fundos, confinando de ambos os lados com outras propriedades de quem de direito, apresentando as seguintes características: terreno firme, bastante beneficiado, com várias plantações de árvores frutíferas, possuindo ainda pequena cultura de cereais e uma casa residencial de madeira, imóvel esse avaliado em quinze mil cruzeiros novos, bem esse que se encontra depositado no Depósito Público (Segundo Ofício).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia e hora e local designados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o que maior oferecer.

O comprador pagará o preço da arrematação, comissões, custas inclusive carta, em moeda corrente do país. E para que ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias de fevereiro de 1970. Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã juramentada escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim

Reg. n. 563 — Dia — 10.3.70)

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juiz de Direito da 1ª. Vara de Comarca da Capital

#### EDITAL

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Melo — Juiz de Direito da 1ª. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de Ananindeua, etc...

Faz saber aos interessados que, no dia 10 do corrente, às 10:00 horas, na sala do Cartório do Termo Judiciário de Ananindeua, Comarca da Capital, o dr. Carlos Samico de Oliveira, Pretor do referido Termo, procedeu ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que tem de servir nos trabalhos da 1ª. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 11 de março próximo, às 9:00 horas da manhã, que são os seguintes: 1 — Eudamidas Lopes de Miranda, 2 — Raimundo Pires Cardoso; 3 — Valdemar Olímpio de Sousa; 4 — Cláudio Armeirinho da Silva; 5 — Brussílio Arraz Sindeaux; 6 — Luiz Pires Cardoso; 7 — Osvaldo Damasceno da Silva; 8 — Pedro Marques de Mesquita; 9 — Ilio Francisco de Moraes; — 10 — Raimundo Barbosa Santana; 11 — João Freire de Almeida; 12 — Antonio Cabral Vicente; 13 — Lucia Holanda Neves Vanderlei; 14 — Maria Erotildes Ferreira; 15 — Manoel Antonio de Sousa; 16 — Wilson Honorato de Almeida e Silva; 17 — José Alves de Sousa; 18 — Francisco Bezerra Falcão; 19 — Hélio José da Silva Guimarães; 20 — José Armeirinho da Silva Filho; 21 — Gregório dos Santos Freitas. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte dos trabalhos referidos sob as penas da lei. Dado e passado neste Termo Judiciário de Ananindeua, aos onze dias do mês de fevereiro de 1970. Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã, o datilografai e subscrevi. a) Raymundo Hélio de Paiva Melo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri.